

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 44

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE FEVEREIRO DE 1909

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.032, que autoriza a contratar com o Estado da Bahia o serviço de navegação costeira do mesmo Estado.

Decreto n. 7.319, que modifica o art. 41º do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos approved pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1911.

Ministerio da Guerra—Decretos do 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — TRANSCRIPÇÕES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.032 — DE 28 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza a contractar com o Estado da Bahia o serviço de navegação costeira no mesmo Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ao que requereu o governo do Estado da Bahia, cessionario da Empresa de Navegação Bahiana, e usando da autorização contida na lettra B do n. XXVII, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração do contracto para o serviço de navegação costeira do Estado da Bahia, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.032, desta data

I

A Empresa de Navegação Bahiana, com sede na cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do norte—Duas viagens redondas mensaes, de S. Salvador a Belém, com escalas por Macau, Tutoya, S. Luiz, Tury-Assu e Bragança.

Linha do sul—Duas viagens redondas mensaes, de S. Salvador a Mucury, com escalas por Ilhéos, Canavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Prado, Alcobaga, Caravellas e Viçosa.

Linha do centro—Uma viagem redonda mensal, de S. Salvador a Belmonte, com escalas por Marinhó e Barra do Rio de Contas.

A entrada em Belmonte será feita logo que a empresa adquira vapor apropriado a essa navegação, para o que fica marcado o prazo de um anno, a contar desta data.

II

A empresa obriga-se a iniciar o serviço da navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados desta data, empregando o material fluctuante que ora possui, e compromette-se a augmentar o numero de seus paquetes com mais tres outros, sendo um apropriado ao porto de Belmonte. Dous dos navios terão a capacidade minima de 500 toneladas de carga e o calado maximo de 10 pés, e o terceiro a de 120 toneladas e o calado maximo de oito pés.

Os ditos paquetes serão apresentados dentro de um anno, contados desta data, e, não sendo essa condição satisfeita, a rescisão do contracto se dará de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

III

Dada a rescisão do contracto, não poderá a concessionaria reeamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

IV

As condições de acceptance dos paquetes que a empresa venha a adpular serão verificadas por uma comissão de profissionais nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, da qual fará parte o fiscal junto á empresa. A empresa entregará então os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capatazias de portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará a contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretos serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, devendo ser os fretos para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

A empresa obriga-se a transportar, nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando o exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quizesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

IX

A empresa obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empresa o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empresa de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção si prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso obrigada a empresa ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará a empresa sujeita ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas a empresa perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegaveis;

3ª, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sabida;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela inspectoría geral de navegação, sob proposta do fiscal junto á empresa, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que a empresa tenha a receber.

XV

Para a empresa o tornarem sinistro, p dições exig

A sub a juizo do capazes de caso contr prazo max caducando não se tivi

a interrupção do serviço de qualquer das linhas, a -se a immediatamente substituir os vapores que se estaveis para a navegação ou que se perderem em utros que se approximem o mais possivel das con- para o serviço da navegação em que se empregava. ção feita nesses termos só se tornará effectiva si, da empresa, as novas embarcações forem julgadas fazer perfeitamente ás necessidades do serviço. No ficará a empresa obrigada a adquirir, dentro do le um anno, outras que reünam aquellas condições, ontracto si dentro do prazo acima determinado do a substituição.

XVI

Em re uma sub Delegacia diante re um certifi

ção dos serviços especificados, a empresa receberá o de 300:000\$, paga em prestações mensaes pela l do Thesouro Federal no Estado da Bahia, me- nento, acompanhado do attestado do fiscal e do o administrador do Correio.

XVII

Par/ despesas da fiscalização, a empresa entrará, adeanta- damer/ para a mesma Delegacia com a importancia do 1:200\$ sem/ as.

XVIII

A empresa sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em con- tractos desta natureza e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço

XIX

Em caso de desintelligencia entre a empresa e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O cessionario apresentará para a assignatura do presente contracto o documento comprobatorio de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 15:000\$ como caução do presente contracto.

XXI

A empresa obriga-se a manter correspondencia com o serviço de navegação contractado em virtude do decreto n. 7.196, de 26 de novembro de 1908, de modo a ser feito o serviço sem interrupção entre todos os portos intermediarios.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do mesmo, podendo ser renovado si ao Governo assim convier.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909, 21º anno da Republica.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.319 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Modifica o art. 410 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos approved pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 16, n. XVI, lettra c, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo em vista as disposições transitorias dos regulamentos annexos aos decretos ns. 3.902, 3.903 e 3.926, respectivamente de 12 de janeiro e 16 de fevereiro de 1901, decreta:

Artigo unico. Fica modificado o art. 410 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos approved pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, pelo seguinte:

Art. 410. A admissão de praticantes será precedida do concurso entre os candidatos que apresentarem certidão de exames, prestados perante commissões da instrucção publica dos Estados em épocas normaes, válidos para os cursos superiores da Republica, das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allomão (á escolha do candidato) geographia, chorographia do Brazil, arithmetica e geometria.

O prazo para a inscripção do concurso é de 1 a 31 de janeiro fóra do qual nenhuma conideação se tt nlerá para p orogação ou nova inscripção.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909. 1º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foram classificados na 3ª bateria do 20º grupo de artilharia de montanha o capitão Tertuliano Antonio Pereira Barreto, ficando sem effeito o decreto de 4 do corrente, na parte que classifica o dito official no 5º batalhão de artilharia, como ajudante.

Foram transferidos, na arma de engenharia: do cargo de ajudante do 1º batalhão para o de ajudante do 2º, o capitão Emilio de Azevedo, e de ajudante deste corpo para o daquelle, o capitão Theotônio Toscano de Brito; para a arma de artilharia, de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente de infantaria Honorato Augusto Duguet Leitão; na arma de infantaria: o tenente-coronel graduado Antonio Caetano da Silva, do 34º batalhão do 12º regimento para o 40º batalhão do 14º regimento; o major Pamphilo Gurrito Pessoa, do 48º de caçadores para o 34º batalhão daquelle regimento, e o major Ludgero José da Cruz, do 40º batalhão deste regimento para o referido batalhão de caçadores; os capitães Raymundo Rodrigues Barbosa, da 1ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento para a 2ª do 12º batalhão do 4º regimento e Benjamin Constant de Mello e Silva, da 2ª companhia deste batalhão e regimento para a 1ª do 9º batalhão do 5º regimento.

Foi excluído do quadro suplementar, de accordo com a ultima parte do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o coronel Antonio Constantino Nery e classificado no 15º regimento de infantaria.

Foram declarados sem effeito os decretos: de 7 de janeiro ultimo, nas partes relativas á classificação no 39º batalhão do 13º regimento de infantaria do major Joaquim Villar Barreto Coutinho e classificando-o no 25º batalhão do 9º regimento da mesma arma; á classificação no 37º batalhão do 13º regimento de infantaria do capitão João Alexandre Bastos, como commandante da 3ª companhia, e classificando no dito batalhão, como commandante da mesma companhia, o capitão Helio Iorio Sodré, de 21 do mesmo mez, na parte relativa á classificação no 4º batalhão de artilharia; do tenente-coronel João Baptista de Azevedo Marques, como commandante; do major Antonio Mendes da Moraes, como fiscal, e dos capitães Antonio Jacy Monteiro e Herculanio Antonio Pereira da Cunha Junior, como commandantes, aquelle da 1ª e este da 2ª bateria; á classificação no 25º batalhão do 9º regimento de infantaria do major Alfredo Reveilleau e classificando-o no 39º batalhão do 13º regimento; á classificação do capitão Julio Canavarro Nogueiras de Mello no 36º batalhão do 12º regimento de infantaria, como commandante da 3ª companhia e classificando no dito batalhão, como commandante da referida companhia, o capitão Faustino Lourenço Bastos; á classificação na 1ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento de infantaria do capitão Carlos Arlindo; de 28 de janeiro ultimo, na parte relativa á classificação do capitão Ernesto Carlos Cesar no 5º regimento de infantaria, como ajudante, e classificando no dito regimento, tambem como ajudante, o capitão Julio Canavarro Nogueiras de Mello; de 4 do corrente, na parte referente á transferencia do capitão José Pacheco de Assis do 1º batalhão da dita arma, como commandante da 5ª bateria daquelle corpo, como ajudante.

Foram nomeados para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra: chefe de secção, o 1º official Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos; 1º official, o 2º Ernesto Ferreira de Andrade; e 2º, o 3º José Maria Gomes Braga.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade do Direito de S. Paulo ter-se permittido ao alumno dessa faculdade Armando Carlos Coimbra prestar, na 2ª época, os exames de duas materias, de cuja prova oral desistiu na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo ter-se permittido ao alumno dessa escola Wanfredo de Freitas prestar, na 2ª época, os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis, ter-se resolvido mandar admitir nesse estabelecimento como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Raul Gomes, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo, ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumno gratuito o menor Noel de Medeiros, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio de S. Luiz, em Ita, ter-se permittido ao alumno desse estabelecimento Alberto Gomes prestar, na 2ª época, os exames de inglez e latim em que foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Leopoldinense, em Minas Geraes, ter-se resolvido mandar admitir nesse estabelecimento como alumnos internos gratuitos, quando houver vagas, os menores Augusto Marinho Amarante e Nestorio Baptista Valente, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, em resposta ao telegramma de 5 do corrente, que o alumno Ceciliano Alves Nazareth não deve ser admitido a exames em segunda época porque foi reprovado em tres materias.

Outrosim declarou-se que somente deve ser entregue a Sizenando Leite de Oliveira o certificado do exame de admissão, caso esta se tenha tornado efectiva e elle tenha cursado o estabelecimento.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias a fim de que ao Dr. João Baptista de Lacerda, director do Museu Nacional, sejam pagos os vencimentos integrais do mesmo cargo, relativos ao mez de dezembro proximo passado, visto ter estado o referido funcionario em commissão deste ministerio durante aquelle mez.

Requerimentos despachados

Alberto Lopes de Castro, pedindo seja seu filho Octavio, alumno não matriculado do Collegio Salesiano Santa Rosa, admittido a exame de primeira época. — Indeferido.

Amado Sarti Prado, approved nas materias do 5º anno do curso gymnasial, pedindo dispensa do exame de acustica e electrologia (elementos), necessario á matricula no anno juridico ou inscripção ao dito exame na presente época, em S. Paulo. — Prova o que allega, juntando os respectivos certificados do exames.

Antonio Alves Fernandes Tavora, pedindo se lhe conceda permissão para prestar exame de latim, unica materia que lhe

falta para se matricular na Faculdade de Direito. — Indeferido.

Carlos Augusto Tregellas, pedindo ser admittido á matricula na Faculdade de Direito, independentemente do exame de latim. — Indeferido.

José Augusto de Rezende. — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Bello Horizonte para os fins do art. 31 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Synesio Rocha. — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 13

Declarou-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional ter-se permittido ao Dr. Rodolpho Paula Lopes passar as férias fora desta Capital.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre ter-se resolvido mandar admitir nesse estabelecimento como alumno gratuito, no curso odontologico, Zeferino Ribeiro, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia ter-se resolvido mandar admitir no 2º anno desse estabelecimento como alumno gratuito, Arnaldo Ribeiro Guimarães, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Gymnasio da Bahia ficar autorizado a admitir a exames em segunda época os alumnos que tiverem sido reprovados em duas materias na primeira;

Junto ao Gymnasio Porto Carreiro, em Pernambuco, ter-se resolvido mandar admitir nesse estabelecimento como alumnos externos gratuitos os menores Benjamin e Ulysses Mello, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio Paula Freitas, attendendo ao que requereu Honorio Pinto Pereira de Magalhães, pai do alumno do 6º anno desse estabelecimento Flavio Nobrega de Magalhães, ter-se permittido ao filho do requerente prestar, na 2ª época, exames do dito anno.

Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso n. 213, de 15 de julho de 1908, o officio do prefeito do Alto Acre acompanhado do relatório do 2º tenente Manoel Maria de Figueiredo Aranha, relativo á estrada de rodagem Acre Yaco, declarando-se que do chefe da commissão de obras federaes no Territorio do Acre não se recebeu, até hoje, resposta ao aviso que, sobre o mesmo assumpto, lhe foi dirigido em 3 de dezembro do dito anno.

Dia 15

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em officio de 3 do corrente mez, foram designados em 3 de janeiro ultimo para internos da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica da mesma faculdade os alumnos: David Correa Rabello e Pedro Aurelio Vaz de Mello, nas vagas deixadas por Celso da Silveira Rezende e Gastão Vieira, que pediram exoneração.

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia ter-se permittido aos alumnos do 2º anno desse estabelecimento João Shau Ferreira, Archimedes Pessoa da Silva e Jayme de Souza Carrascosa prestarem na 2ª época os exames de duas materias em que foram reprovados na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy, attendendo ao que requereu Alberto de Almeida Ramos, ter-se resolvido permittir a seu filho Alvaro de Almeida Ramos prestar na 2ª época os exames de portuguez e mathematica, nos quaes foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, attendendo ao que requereu Cesar Auguste Borges, ter-se resolvido permittir a seu filho Ernesto, alumno do 2º anno, prestar na segunda época os exames de portuguez e geographia, nos quaes foi reprovado na primeira, e o de arithmetica que lhe falta para completar o dito anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pernambucano ter-se permittido ao alumno do 2º anno desse estabelecimento Nestor Egydio de Figueiredo prestar na segunda época os ex. mes de duas materias em que foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Gymnasial Julio de Castilhos ter-se permittido ao alumno do 2º anno desse estabelecimento Thadeu Paluszkievitz prestar na segunda época os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira.

Requerimentos despachados

Archimedes Pedreira Franco, polido matricula gratuita para seu filho Augusto na Academia do Commercio do Juiz de Fora. — Não ha vaga.

Elvira Perez de Campos Costa, pedindo seja seu filho Adhemar, alumno do 6º anno do Collegio Pauli Freitas, submettido aos exames de segunda época. — Indeferido.

Expediente de 18 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 700\$, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica em dezembro findo;

De 453\$100, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro ultimo;

De 63\$ mensaes ao cabo de esquadra da Força Policial deste districto Ovidio Rosario da Rosa, reformado por decreto de 11 de fevereiro corrente;

De 63\$, soldo mensal que compete ao cabo de esquadra da mesma força João Quirino de Paiva, reformado por decreto de 11 do corrente mez;

De 78\$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em dezembro do anno findo;

De 180\$, fornecimentos feitos ás delegacias de saude em janeiro findo;

De 333\$810, objectos de expediente fornecidos ao Primeiro Tribunal do Jury em janeiro findo;

De 26345\$888, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Gaudin no mez de novembro do anno findo.

Concessão do adiantamento de 2561\$ ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz para pagamento, relativo a janeiro findo, do pessoal encarregado das obras do mesmo instituto.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos contractos celebrados por este ministerio para fornecimentos, durante o 1º semestre do corrente anno, de diferentes artigos necessarios ao consumo das repartições dependentes do mesmo.

Requerimento despachado

Alipio de Miranda Ribeiro, por seu procurador, pedindo permissão para recolher

no Thesouro Nacional as contribuições de montepio relativas aos mezes de junho a dezembro de 1907. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 19 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, os voluntarios Antonio de Souza Tavaroz, Pedro Jeronymo da Silva, Salustiano Coutinho Raphael Gayão, Manoel Francisco Soares e Horacio Burgos Tenorio Leon.

— Concederam-se as seguintes licenças: De seis mezes ao official archivista, traductor e interprete da secretaria da policia do Districto Federal Vasco Abreu para tratamento de saude;

De 30 dias, em prorrogação, ao commissario de 2ª classe do 17º districto policial Theotônio Santa Cruz de Oliveira para identico fim;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao 1º promotor publico do Districto Federal bacharel José Antonio de Souza Gomes.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial José Graciano da Silva.

Expediente de 19 de fevereiro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de ser analysada a amostra de café, marca Overbeck, apprehendida no trapiche n. 2 da Companhia Llyd Brasileiro;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia City Improvements para que seja collocado o exotto na travessa Occidental, em Santa Thereza.

— Accusou-se ao inspector geral da saude dos portos do Estado do Rio do Sul o recebimento do officio n. 5, de 5 corrente.

Requerimentos despachados

Fabio H. de Moraes Rego (1º districto). — Deferido.

Empresa de Construccões Civis (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alberto Dias Guimarães (3º districto). — A planta não pôde ser approvada.

Antonio José de Miranda Junior (4º districto). — Será relevada a multa.

João Espindola da Veiga (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Monteiro de Queiroz (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Carolino Leiria Sayão (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José Gonçalves dos Santos (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Dominos Francisco da Silva (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Albino Teixeira do Carvalho (5º districto). — A multa só será relevada si as obras forem iniciadas dentro de 60 dias.

Elvira Mattos da Costa (6º districto). — Providenciado.

Lydia Barbosa de Noronha (8º districto). — Certificou-se.

Antonio da Costa Rosa — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Antonio Alves do Valle. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Cyrol Verneck de Almeida. — Deferido.

Jorge Chquer. — Certificou-se.

Clemente Lopes do Siqueira. — Deferido.

Arnaldo Mendes Lopes. — Não pôde ser attendido.

Alcenor Ferreira Fraga. — Deferido.

Francisco Alcantara Gomes. — Não pôde ser attendido.

Alvaro Antonio Gonçalves. — Queira comparecer a esta directoria.

Francisco José Nabuco de Araujo Freitas. — Não pôde ser attendido.

Francisco Gomes Bittencourt. — Não pôde ser attendido.

Romeu Moreira de Amorim. — Deferido.

Sancho Aguiar Berto de Barros. — Deferido.

Setasão Marinho. — Não ha que deferir.

Vicente Bianco. — Deferido.

Vicente Bianco. — Deferido.

Ursulina Lopes Torres. — Queira comparecer a esta directoria.

—

Durante o mez de janeiro findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 355 vaccinações e 700 revaccinações, total 1.115, assim discriminadas:

Terceiro districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de saude, Dr. Antonio Pedro Pimentel

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Luna.....	56	142	198
Dr. T. Alves.....	27	78	105
Dr. Maia.....	46	60	106
Dr. Mattos.....	31	74	105
Dr. Gama.....	12	64	76
Dr. Quintella.....	3	15	18
Total da delegacia	175	433	608

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Meyer, Irajá e Jacurêpaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Deocleciano...	7	28	35
Dr. Esnity.....	22	7	29
Dr. R. Sobral....	14	18	32
Dr. M. Pirabe...	11	21	32
Dr. A. Lima.....	15	14	29
Dr. A. Souza.....	1	4	5
Dr. G. Miranda...	5	0	5
Dr. R. Magalhães.	—	3	3
Dr. Garfield....	—	—	—
Total da delegacia	75	95	170

Primeiro districto sanitario — Lagoa e Gavea — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. E. de Oliveira.	27	27	54
Dr. C. Fraga.....	4	11	15
Dr. A. de Oliveira.	2	4	6
Dr. P. Burnier....	1	2	3
Dr. J. L. Vianna...	—	1	1
Dr. F. Meyer.....	—	—	—
Total da delegacia	34	45	79

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Caetano de Me- nezes.....	13	14	27
Dr. Teixeira da Silva.....	3	10	13
Dr. Carmo Netto...	7	1	8
Dr. G. Almeida...	5	2	7
Dr. Sá Pereira....	—	7	7
Dr. Carlos Villla.	—	—	—
Total da delegacia	28	34	62

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Theresa — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Duarte Flores.	8	14	22
Dr. Dias de Freitas.	1	14	15
Dr. Ernesto Cunha.	1	12	13
Dr. Helvicio Monte	—	2	2
Dr. Alfredo Mattos	1	—	1
Dr. Alfredo Porto.	—	—	—
Total da delegacia	11	42	53

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão — Delegado de saude, Dr. H. Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. A. Heck.....	1	20	21
Dr. L. Freitas....	3	6	9
Dr. Imbassahy....	2	6	8
Dr. T. Medeiros....	2	3	5
Dr. B. Nunes.....	2	1	3
Dr. O. Carvalho...	—	—	—
Total da delegacia	10	36	46

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Augusto Chagas.....	—	17	17
Dr. Gusmão Lobo...	—	7	7
Dr. H. Hassolmann.	—	7	7
Dr. Luiz Bulcão....	1	4	5
Dr. V. Romeiro...	—	—	—
Total da delegacia	1	35	36

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de saude, Dr. Alberto Cunha

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Vital.....	—	7	7
Dr. Salama.....	2	3	5
Dr. Campos da Paz.	—	5	5
Dr. Rangel.....	—	3	3
Dr. Castro Lima...	—	2	2
Dr. Mendonça....	—	1	1
Dr. Montenegro...	1	—	1
Total da delegacia	3	21	24

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andaraí e Tijuca — Delegado de saude, Dr. T. Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Freitas.....	5	7	12
Dr. Maya.....	1	8	9
Dr. Leonel.....	4	2	6
Dr. Mauricio.....	3	—	3
Dr. Ramalho.....	—	1	1
Dr. Moretzsohn....	—	—	—
Total da delegacia	13	18	31

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Barroso Pacheco.....	4	1	5
Dr. Julio M. de Azevedo.....	1	—	1
Total da delegacia	5	1	6

POLICIA DO-DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 20 do corrente:
Foi nomeado o cidadão Manoel Matheus Nunes para exercer, interinamente, o lugar do official de justiça do 4º districto policial, durante o impedimento do effectivo Christiano Brandão, que se acha licenciado para tratar de sua saude.
Foi relevado o commissario de 2ª classe do 17º districto policial João Gomes Gouvêa Junior do resto da pena de suspensão por 15 dias que lhe foi imposta em 18 deste mez.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado Antonio Martins Ferreira para o lugar do collector das rendas federaes em Itaporanga, Estado de Sergipe.
— Por portarias da mesma data:
Foi suspenso do exercicio do cargo, por tempo indeterminado, o thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior;
Foi designado o 1º escripturario da mesma repartição Joaquim do Amaral Fontoura para exercer, interinamente, as funções de thesoureiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:
Arthur Vieira de Rezende Silva, agente official da secção de café do Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para objectos importados de Hamburgo. — Neste ministerio não consta que o supplicante se ache habilitado a requisitar despacho livre de direitos em nome do Estado de Minas Geraes.

Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, por seu director, pedindo despacho, livre de direitos, para materiaes destinados á mesma. — Declare qual o fundamento que tem para pedir a isenção de direitos.

Anna Ribeiro, viuva do flet de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Faustino José Ribeiro, pedindo a expedição do seu titulo de montepio. — De accôrdo com os pareceres. Apresente nova certidão do obito.

João Repetto, tendo comprado a Thomaz Reyney os terrenos do marinhas ns. 109 e parte do n. 107, á rua Coronel Tamarindo, e o de n. 351 á praia do Fumo, em Nitheroy, pede a expedição do respectivo titulo. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Proceda-se, com sciencia do interessado, á nova medição no local.

Joaquim Benevenuto de Almeida Nobre, pedindo levantamento da fiança que prestou em garantia de responsabilidade do escrivão da Mesa de Rendas Federaes da villa do Itapemirim Nilo Nobre. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Francisco Bonifacio Pereira Maia, na qualidade de inventariante do espolio de seu irmão conego José Fortunato Pereira Maia, por seu procurador, pedindo pagamento de congruas que o mesmo deixou de receber no anno de 1907. — Apresente nova procuração.

Parizina Augusta da Silva Meinicke, pedindo abono de pensão do montepio civil que não tem recebido desde fevereiro de 1901. — Indeferido.

F. Martinelli & Comp. solicitando para os vapores da Empresa Italia—Società di Navigazione a Vapore, o privilegio e vantagens de que gosam os paquetes de linha regular. — Concedo as regalias de paquetes aos vapores da Empresa Italia—Società di Navigazione, nos termos do decreto n. 4.955, de

4 de maio de 1872. Communiquê-se ao Ministerio da Justiça e expeça-se circular ás alfandegas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1909

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse Ministerio n. 13, de 19 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Gaspar Lourenço de Andrada, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que o alludido processo volte acompanhado dos documentos originaes que devem comprovar a despesa no mesmo reconhecida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Tendo sido tomadas as providencias determinadas no regulamento do sello, em vigor, tenho a hora de devolver a V. Ex. para os devidos fins, os inclusos papeis referentes ao Instituto de Humanidades do São Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, de que trata e avise desse Ministerio, n. 2.061, de 11 de novembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

S/n. — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data suspendi por tempo indeterminado o thesoureiro dessa repartição Amando de Araujo Cintra Vidal Junior e designei para exercer interinamente as funções do referido cargo o 1º escripturario dessa repartição Joaquim do Amaral Fontoura.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 28 — Devolvendo-vos os inclusos processos de dividas de exercicios findos, relacionadas, de que são credores Alexandre Dimazio, Alexandre Eleuterio dos Santos, Diogo Vergueiro, Joaquim de Sant'Anna Almeida, José Antonio da Silva, Companhia de Navegação Pernambuco e Antonio Nunes Ribeiro Magalhães, os quaes acompanhavam o vosso officio n. 730, de 22 de dezembro ultimo, peço-vos reconsideração do despacho que negou registro á distribuição dos credits necessarios para o pagamento das mesmas dividas, tendo em vista o facto de não se ter dado a prescrição allegada naquello despacho e a argumentação contida no do 28 do dezembro citado, proferido no processo referente á Companhia Nacional de Navegação Costeira e que tambem junto vos envio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de fevereiro de 1909

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 388, de 29 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um apparelho para desinfecção constante dos inclusos documentos (conhecimento o factura consular), adquirido por aquelle Ministerio, por intermedio da firma Behrend Schmid & Comp., com destino ao Archivo Publico Nacional.

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, em officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, n. 18, de 4 do corrente, resol-

veu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado por intermedio da firma Guinle & Comp., e destinado ao serviço de viação electrica da referida cidade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 39—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente vos os officios ns. 29 e 55, de 9 e 23 de janeiro ultimo, resolveu por despacho de 13 do corrente autorizar o pagamento da despesa de 1:575\$, que, por conta da verba —Obras— do Ministerio da Fazenda, tem de ser applicada com o serviço da installação telephonica interna do pavimento em que funciona esse Tribunal nos termos da proposta do *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15, resolveu aprovar os planos e tabelas de seguros contra accidentes, organizados pela Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul» e que foram remetidos com o vosso officio n. 92, de 8 do corrente mez.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Gabinete Portuguez de Leitura, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um quadro «A descoberta do Brazil», offerecido aquella instituição pelo pintor José Malhoa.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio da inspectoría da Alfandega desse Estado, encaminhado com o desta delegacia, n. 170, de 23 de outubro de 1907, no qual aquella inspectoría submete a julgamento o seu acto decidindo que entre os particulares que podem traduzir as facturas consulares e a que se refere o art. 14 do decreto numero 1.103, de 21 de novembro de 1903, não se devem comprehender os consignatarios das mercadorias, os despachantes autorizados a correr a nota de despacho ou quaesquer outras pessoas interessadas no mesmo despacho, resolveu, por despacho de 9 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto do alludido inspector.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, em solução ao telegramma de 9 de agosto do anno proximo passado, em que a inspectoría da Alfandega desse Estado se occupa do caso referente aos 983 saccos de farinha de trigo, procedentes do Buenos Aires, vindos no vapor inglez *Velasquez*, e que, tendo sido julgada nociva á saude publica pela Inspectoría de Hygiene, foram postos a leilão e arrematados sem audiencia da dita inspectoría da Alfandega, havendo o juizo federal requisitado a entrega da alludida farinha ao seu arrematante, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que, si foram observadas as formalidades prescriptas nos arts. 463 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfandegas, ficando verificado que, pelo seu estado, a farinha de que se trata seria nociva á saude publica, não pôde ella ser despachada, conforme terminantemente preceitua o art. 445, § 6º, da mesma consolidação, devendo, nos termos do art. 446, ser

inutilizada; á vista do que não pôde a inspectoría da Alfandega dar cumprimento ao mandado do juiz federal para a entrega da dita farinha, cumprindo á mencionada inspectoría officiar áquelle juiz, explicando que deixa de cumprir o seu mandado, porque a isso se oppõem as disposições legais.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 500 toneladas de tubos de aço destinados aos serviços de abastecimento de agua, iluminação e esgoto dessa capital, encomendados no estrangeiro pelo governo desse Estado.

Confirmando, assim, o meu telegramma de 12.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 10, de 3 do referido mez, dirigido á Directoría do Contencioso do Thesouro Federal, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 64, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 489\$000, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Muzambi, no se Estado, José Gaspar Sobrinho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de dezembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 11, de 7 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 83, de 8 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 69\$000, prestada pelo collector das rendas federaes em Alfenas, nesse Estado, Prudencio de Almeida Vilhena, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000, de propriedade do mesmo responsavel.

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de janeiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 101, de 11 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 191\$, prestada, em moeda corrente, por Joaquim Antonio de Souza Novaes, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Piranga, nesse Estado.

N. 33—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de novembro do anno passado, proferido sobre o vosso officio n. 192, de 11 do referido mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 76, de 3 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 347\$500, em moeda corrente, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palma, nesse Estado, Pedro Nolasco da Silva Bastos, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de novembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 89, de 8 do corrente, julgou, em sessão de 5, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 390\$, prestada por Olympio Rodrigues de Carvalho Lima, em uma caderneta da Caixa Economica, com o

deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Palmas, nesse Estado.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 90, de 8 do corrente, julgo, em sessão de 5, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 410\$, prestada por Evaristo Martins em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Negro, nesse Estado.

N. 21—Communico-vos que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 23, de 28 do janeiro proximo findo, e no qual o 4º escripturario dessa delegacia José Corrêa de Souza Pinto pedia a abertura de concurso de 2ª entrancia, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, proferido sobre os requerimentos encaminhados com os vossos officios ns. 12 e 13, de 15 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias que compete, relativamente ao anno de 1908, ao recolhimento de N. S. da Gloria do Recife, na importancia de 6:747\$504 e 4 Casa de Caridade do Bozerras, na de 2:530\$314, cumprindo que essa delegacia entregue essas quantias a quem de direito represente aquellos estabelecimentos e, effectuada a despesa, no total de 9:277\$818, escriptura-a em movimento do fundos como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 28—Confirmando o meu telegramma de 21 de janeiro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa capital em telegramma de 16 do mesmo mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de rodas e accessorios de uma locomotiva de estrada do ferro, custeada por aquella municipalidade.

N. 29—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 102, de 11 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, prestada, em moeda corrente, por Bruno Soares de Oliveira para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz, nesse Estado.

N. 30—Confirmando o meu telegramma de 25 de janeiro ultimo, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 20 do mesmo mez, em que a Praça do Commercio de Porto Alegre solicita, em nome do commercio riograndense, providencias no sentido de ser essa delegacia habilitada com os indispensaveis recursos para attender ao recolhimento de dinheiro miudo e allegando que o numerario existente ahi actualmente, além do nulo para fazer face ao resgate de cerca de 1.000:000\$, consiste em cedulas de grande valor; quando a maioria de dinheiro em recolhimento comprehende cedulas de 5\$, 10\$ e 20\$, resolveu, por acto de 21 do referido mez de novembro, presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 63—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. João de Faria, lavrador residente em Sertãozinho, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 703, de 27 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea II, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação destinado á fazenda agricola do requerente denominada «Brazil».

N. 64—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, incluso vos remetto o officio n. 22, de 16 de janeiro ultimo, em que a Camara Municipal de Itapeverica, nesse Estado, pede a criação de uma collectoria federal na mesma cidade.

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de novembro do anno passado, proferido sobre vosso officio n. 26, de 25 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 94, de 8 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Roque, nesse Estado, Januario Antonio Pereira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, na importancia de 3:100\$, que comprehende a fiança primitiva de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, e os reforços posteriormente feitos, nas importancias de 100\$ e 2:000\$, em moeda corrente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de dezembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 122, de 11 de novembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 93, de 8 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 100\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do S. Paulo, nesse Estado, Hilario Rodrigues do Mendonça, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do responsável, com o deposito de 200\$000.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1909

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Em solução ao vosso officio n. 288, de 2 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, sujeita á taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.972, de 23 de setembro anterior, por Alfredo Fragozo.

N. 10—Em solução ao vosso officio n. 301, de 13 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada, pela Alfandega desse Estado, como tinta preparada a oleo, para pinturas de casas, sujeita á taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho mediante a nota de importação n. 34.739, de 8 de outubro anterior, pela firma Fonseca Irmãos & Comp.

N. 11—Em solução ao vosso officio n. 279, de 9 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada pela Alfandega desse Estado, como tinta preparada

a oleo, para pintura de casas, a mercadoria submettida a despacho com a nota de importação n. 34.043, de 2 de outubro anterior, pela empresa da «Provincia».

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 12—Em solução ao vosso officio n. 287, de 2 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, sujeita á taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.169, de 25 de setembro anterior, por João Fonte.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 5 — Remetto-vos uma copia do mappa organizado pela Casa da Moeda, referente á falta de 239\$900, em sellos devolvidos por essa delegacia, em julho de 1905, áquella repartição, e no qual se acham indicadas as estações fiscaes em que foram notadas differenças para menos, afim de que presteis a respeito as necessarias informações, ficando assim satisfeito o pedido do thesoureiro dessa delegacia com que foi instruido o vosso officio n. 39, de 20 de outubro do anno findo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18—Faço voltar ás vossas mãos os jales inclusos processo referentes á classificação de tintas nas Alfandegas da Parahyba e Pernambuco, que vos haviam sido enviadas por esta directoria, para a respeito da devida classificação emitirdes parecer, ouvida a Commissão da Tarifa, e voltaram a esta repartição sem o alludido parecer, sendo que um delles veio acompanhado da copia do resultado de uma analyse feita pelo Laboratorio Nacional em mercadoria identica, mas que nenhuma relação tem com os processos em questão.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 122 — Providenciaes para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo o Santa Anna do Japubyba seja remettida a quantia de 900\$, em 3.000 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 100 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 114, de 17 do corrente, sendo para productos nacionaes.

N. 123 — Providenciaes para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 23\$800, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 16 do corrente, sendo: 280 cintas de 200 réis, 470 de 240 réis e 350 estampilhas de 200 réis.

N. 124 — Providenciaes para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4, de 2 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 100 de 500 réis, 200 de 1\$, 10 de 2\$, 20 de 3\$, 10 de 4\$, 12 de 5\$ e 10 de 15\$000.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 126—Providenciaes para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 12:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 20 do corrente, sendo: 30 de 2\$, 70 de 50\$ e 80 de 110\$000.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o escrivão da Collectoria Federal em Barra Mansa Joaquim Rodrigues Peixoto Junior assumiu o exercicio do cargo de collector interino desse municipio, em virtude da ordem do Sr. Ministro, publi-

cada no *Diario Official* de 10 do corrente, conforme consta do officio n. 1, de 11 do corrente mez, daquelle funcionario.

—Sr. collector interino das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 4—Sciende por vosso officio n. 1, de 11 do corrente, de haver los assumido a gestão dessa collectoria, declaro-vos que deveis ter aguardado a ordem desta directoria autorizando-vos a tomar posse dessa exactoria, e bem assim recomen-lo-vos que, com urgencia, enviéis a esta repartição o termo de que trata o art. 2º das instruções em vigor, e tambem os novos livros para a escripturação respectiva.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 15—Incluso vos devolve o processo que acompanha a petição do agente fiscal João Pericles Pereira de Almeida, e que foi enviada á Directoria de Contabilidade com o vosso officio n. 311, de 21 de janeiro ultimo, afim de que nelle façaes lavar o termo do pagamento da multa imposta ao negociante autuado, formalidade essa que deixou de ser cumprida e que, entretanto, se faz imprescindivel para que se possa autorizar o pagamento da parte da multa pertencente ao mesmo agente e por elle reclamada.

Requerimento despachado

José Moreira Barboza, sobre a venda da ilha do Pinheiro.—Junto o instrumento de procuração.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1909

A. P. Guedes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto 5 142, de 27 de fevereiro de 1904. Representação do escripturario S. Veiga.

A. Bonelli & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$000.

Caetano Luiz da Costa. — A' sub-directoria. Vieira & Ribeiro. — Idem.

Osorio Buriche P. dos Santos. — Em face da informação, mantenho o valor locativo de 1:200\$000.

Sebastião José Ribeiro. — Reduza-se o valor locativo a 72\$900.

A Sul-America. — Dê-se a baixa.

A. de Albuquerque. — Idem.

Manoel Pinto Ribeiro. — A' sub-directoria Adjalma Eduardo da Costa Araujo. — Transfira-se.

Ferreira Lima & Comp. — A' sub-directoria.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Transfira-se.

Cesar Dho. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

José Francisco & Comp. — Allore-se a classificação para fazendas em pequena escala e armazinho.

José Trotte de Brito. — A' sub-directoria.

Miranda & Irmão. — Paguem o imposto em debito e provem o direito de dispor por parte do vendedor.

Ramallo Torros & Bastos. — Paguem o imposto em debito.

D. Monteiro & Comp. — A' sub-directoria.

Alves Casaes & Cabral. — A' sub-directoria.

Moreira & Silva. — Reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

Pinto & Figueiredo. — Paguem o imposto em cobrança.

Carlos Moraes de Almeida. — A' sub-directoria.

Henrique Francisco Canejo. — Pague o imposto em cobrança.

A. M. Malheiros. — A' sub-directoria.

M. A. Silva. — Reduza-se o valor locativo a 2:640\$000.

Manoel Gonçalves Moreira & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Antonio Tavares Pimentel. — Reduza-se o valor locativo a 720\$000.

João Manoel Lopes. — Reduza-se o valor locativo a 1:00\$000.

Francisco Martins Costa. — Reduza-se o valor locativo a 600\$000.

José Martins da Fonseca. — Restitua-se a quantia de 18\$ levando-se a despesa a recolta a annullar.

Fernandes da Silva & Aguiar. — Em face da informação reduza-se o valor locativo a 4:800\$000.

José Lopes Ribeiro. — A' sub-directoria.

Antonio Domingos Alves. — Idem.

Siqueira Veiga & Comp. — A' sub-directoria.

Antonio de Azevedo. — Transfira-se.

José Antonio Tinoco. — Faça-se a rectificação, nos termos da informação do Sr. Eugenio Marques.

Francis o Brose. — A' sub-directoria.

Manoel Fernandes da Fonseca. — A' sub-directoria.

Carvalho & Pinto. — Altere-se a classificação para carvão vegetal e reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Seabra & Comp. — Provem o aluguel, na forma do art. 10, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

F. G. Villas & Comp. — Em face da informação do Sr. Mendonça, altere-se a classificação para vinho em pequena escala.

Francisco Eugenio Leal. — Deluzam-se nove mezes em 1903.

Silvino de Almeida & Silva. — Paguem o imposto em cobrança.

Companhia Brasileira. — Averbese-se a mudança.

Joaquim Lopes Junior. — Transfira-se.

Joaquim Monteiro Filho. — Reduza-se o valor locativo a 3:00\$000.

Raul de Barros Henrique. — Officie-se as Obras Publicas.

M. Gerin & Comp. — A' sub-directoria.

B. F. da Costa & Souza. — Officie-se ao Dr. chefe de policia.

Julio Buleste. — Transfira-se.

Manoel José Lebrão. — Idem.

Rita Julia Cordeiro. — Idem.

Pinto Bastos & Comp. — Averbese-se a mudança.

Francisco Corrêa de Athayde. — Transfira-se.

Porfeito Fernandes Gonçalves. — Indefezido.

Francisco Antonio de Mello Carneiro. — Transfira-se.

Caetano Favella. — Altere-se a classificação para bilhetes de loterias.

Bicharo José Ferrouira. — Averbese-se a mudança.

Ferreira & Comp. — A' sub-directoria.

Antonio Martins Combolini. — Reduza-se o lançamento a tres pennas de agua e quanto á restituição, requiera em separado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 18 de fevereiro de 1908

Aos directores da «A Economisadora Paulista» — «Caixa Internacional de Pensões Vitallcias» — S. Paulo:

N. 159—Sendo o quesito A do questionario n. 69 de 29 de janeiro ultimo, referente á Caixa A, de que tratam os quesitos anteriores, e da mesma forma o quesito m referente á caixa B, a que se referem os precedentes, torna-se necessario que nessa conformidade sejam prestadas as informações requisitadas pelo questionario alludido e que seja remetido o documento a que vos referis na resposta aos itens b e c, o qual deixou de vir annexo, bem como que sejam mencionados os nomes dos supplentes do conselho fiscal.

Caixa de Conversão

BALANCETE DA CAIXA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1909

Debito			
Caixa :			
Bilhetes a emitir.....		81.619:260\$000	
Moeda subsidiaria.....		6:209\$289	81.625:469\$289
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.011.779-10-0	80.188:472\$000.	
» » Francos.....	10.393.505	6.609:674\$123	
» » Marcos.....	14.070	11:046\$493	
» » Ouro nacional.....	185.730\$000	334:314\$000	
» » Dollars.....	132.087 1/2	435:334\$381	
» » Pesos argentinos....	2.720	8:648\$809	
» » Liras.....	2.090	1:329\$110	
» » Pesetas.....	50	31\$795	87.588:850\$711
			169.214:320\$000
Credito			
Emissão :			
Bilhetes emitidos.....		119.906:400\$000	
» resgatados dilacerados..	966:280\$000		
» resgatados.....	31.383:030\$000	32.329:340\$000	
Em circulação.....			87.577:060\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			81.619:260\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			169.214:320\$000

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Vicente Augusto Rodrigues, do logar de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

O 2º tenente Affonso de Albuquerque, do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva para exercer o logar de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

O 1º tenente Leonel Romualdo da Silva Porto para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram concedidos ao sub-machinista, extranumerario, Perminio Pinheiro Seares, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diá 18 de fevereiro de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 710 — Solicito vossas ordens para o pagamento no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento de 1903, da quantia de 2:524\$200, proveniente de publicações e fornecimentos de diversos artigos de expediente, constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 100.

N. 743 — Peço que vos digneis de scientificar ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados que o pagamento de ajudas de custo, adeantamentos para confecções de uniformes e outras congencres só podem effectuar-se nest Capital, por ordem do Ministerio a meu cargo.

— Sr. commandante da Companhia Fluvial de Matto Grosso :

N. 744 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em resposta a vosso officio n. 83, de

12 de dezembro do anno passado, que podeis recorrer ao Deposit do Arsenal de Marinha para obter os artigos que constituem as dietas extraordinarias fixadas na nova tabella.

— Sr. general commandante da 6ª inspeccoria militar:

N. 745—Tenho presente o officio que me endereçastes a 6 do corrente, sob n. 16, communicando-me a boa impressão que tivestes quando visitastes a Capitania do Porto e a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Alagoas.

Em resposta declaro-vos que me encheram de satisfação as referencias elogiosas que alli fazeis a serviços deste Ministerio, especialmente ás Escolas de Aprendizes Marinheiros, por cujo de envolvimento se tem esforçado a actual administração, convencida dos seus serviços inestimaveis no preparo de nossas guarnições.

— Sr. superintendente de Navegação :

N. 746—Providencie afim de que sejam impressas na typographia dessa repartição 5.000 exemplares do *Diário Nautico*.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 747—Providencie para que os navios, quando tiverem de receber carvão dos respectivos depositos, recebam a moinha juntamente com as pedras.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 748—Tendo providenciado para que os navios da Armada, quando tiverem de receber carvão dos respectivos depositos, recebam a moinha juntamente com as pedras, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 749—Tendo resolvido que passe para a jurisdicção do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros, ultimamente installada em Belém, a estação meteorologica que ali está funcionando sob a direcção do respectivo capitão do porto, de conformidade com o aviso n. 895, de 21 de setembro de 1906, e com o que propoz a Superintendencia de Navegação no officio n. 76, de 15 do corrente, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 750—Tendo resolvido que a Estação Meteorologica, que se acha actualmente sob a direcção da Capitania do Port. do Pará, seja transferida para a Escola de Aprendizes Marinheiros ultimamente installada em Belém, de conformidade com o aviso n. 885, de 21 de setembro de 1906, e com o que propoz a Superintendencia de Navegação no officio n. 76, de 15 do corrente, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 753 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o 1.º tenente commissario Ignacio Augusto Linhares deve perceber os vencimentos de addido á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, com funcção, desde a data de sua exoneração do cargo de director do Gabinete de Identificação.

N. 755 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o pagamento de ajudas de custo, adiantamentos para confecção de uniformes e outros congrues só podem ter lugar nesta Capital, por ordem do Ministro.

Dia 19

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 759—Rogo-vos providencias no sentido de ser, telegraphicamente, autorizada a Alfandega do Estado do Ceará a entregar, livre de direitos aduaneiros, ao capitão do porto do mesmo Estado, um engradado, com a marca MM—TA, Fortaleza, n. 57 155, consignado a este Ministerio, contendo dous tanques e dous fogões de ferro para os pharoleiros do pharol do Papagá e procedente do Hamburgo pelo vapor *Sparla*.

N. 760—Rogo-vos providencias para que, telegraphicamente, seja a Alfandega do Estado do Santa Catharina autorizada a entregar, livre de direitos aduaneiros, ao capitão do porto do mesmo Estado, 63 vo-

lumes, com a marca BBT, Torres — Florianopolis, ns. 1 a 63, consignados a este Ministerio, contendo o aparelho de luz, lanterna e torro metallica para o pharol das Torres e procedentes do Havre pelo vapor *Paranaguá*.

Dia 20

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 769—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, por conta da exercicio corrente, com a quantia de 1.800.000\$, constante do incluso pedido, para attender ao pagamento de diversas despesas durante o proximo mez de março.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 771—Providenciae para que se a melhorado o rancho das praças dos navios e corpos de Marinha, no dia 24 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 772—Providenciae para que seja melhorado o rancho das praças das Escolas de Aprendizes Marinheiros, no dia 24 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

—Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 779—Attendendo ao que solicitastes no officio n. 24, de 25 de janeiro proximo passado, e adim de habilitar-vos a defender os interesses da União na acção proposta pelo capitão tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto, transmitto-vos as informações, e a cópia annexas, que, sobre o assumpto, me foram prestadas pela Inspectoria de Engenharia Naval e pelo consultor juridico deste Ministerio.

Requerimentos despachados

Rodopiano José da Cruz. — Satisfaca a exigencia do regulamento com relação á idade. Braga Carneiro & Comp. — Sim.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados os seguintes officiaes do quadro de intendentes, para os serviços de administração do quartel general do inspector permanente da 11.ª região:

Chefe do serviço o major João Brum Pereira Gonçalves;

Auxiliares 1.º tenentes Folix de Sá Laranjeira e Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves;

Chefe do serviço de saude o veterinario o tenente-coronel medico Dr. Frederico Marinho de Azevedo;

Para o 2.º regimento de artilharia montada, o 1.º tenente Manoel de Barros Lins;

Para o 19.º grupo de artilharia, o 1.º tenente Brígido Nunes Ferreira Pará;

Para o 4.º regimento de infantaria, o 1.º tenente João Baptista Pires Barreto;

Para o 5.º regimento de infantaria, o 1.º tenente Mathous Evangelista Pereira de Carvalho;

Para o 6.º regimento de infantaria, 1.º tenente João Lourenço de Carvalho Chaves;

Para o quartel-general do commandante da 2.ª brigada estrategica, chefe da 5.ª secção, o capitão Manoel Antonio Ferreira da Cunha;

Para o deposito de intendencia da 1.ª região, o capitão João Luiz Caldas;

Para o hospital militar do Amazonas, o 1.º tenente Joaquim Alves Cavalcanti;

Para agente da enfermaria militar do Quarany, no actual semestre, o 2.º tenente de cavallaria João Sabino da Cunha;

Para a direcção geral de engenharia, auxiliar o 2.º tenente Alvaro Gentil de Souza Mendes;

Para amanuense, o 2.º sargento Joaquim Evaristo do Carmo.

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham para execução das disposições do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, relativas aos institutos de ensino onde for obrigatoria a instrucção militar.

Rio de Janeiro, 15 do fevereiro de 1909.—Hermes R. da Fonseca.

Instrucções para execução das disposições do regulamento de 8 de maio de 1903, e relativas aos institutos de ensino onde for obrigatoria a instrucção militar

Art. 1.º A instrucção militar nos institutos de ensino, de que trata o art. 170 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, será dada conforme estabeleceu o art. 173 do mesmo regulamento e as instrucções do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 de julho seguinte.

Art. 2.º Os inspectores permanentes communicarão ao Ministerio da Guerra os nomes dos estabelecimentos de ensino que não deram cumprimento ás disposições do regulamento e instrucções referidas no artigo anterior, adim de que tal facto seja communicado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.º Os instructores militares para os institutos de ensino serão nomeados pelo inspector da região em que estiver situado o instituto.

a) Taes nomeações serão requisitadas pelos directores dos institutos, que poderão indicar os nomes dos officiaes que desejam para instructores.

Essas indicações não obrigam o inspector permanente, que poderá nomear outro official.

b) Os instructores serão officiaes reformados de qualquer pos.º, officiaes da reserva do exercito activo, officiaes da 2.ª linha e officiaes subalternos effectivos do exercito, podendo tambem ser nomeados capitães effectivos que não estejam arrematados.

c) Um mesmo official poderá ser nomeado para mais de um estabelecimento de ensino, desde que estes estejam situados no mesmo municipio e não fique prejudicada a regularidade da instrucção

d) Os subalternos effectivos que exercerem taes cargos são dispensados do serviço de escala.

e) Os officiaes referidos na alínea anterior não poderão permanecer nesses cargos por mais de dous annos.

f) O inspector permanente poderá suspender ou demittir qualquer instructor, desde que os resultados da instrucção militar não sejam satisfactorios, e exonerar os officiaes effectivos do exercito, quando os seus serviços sejam necessarios em seus corpos.

g) Annualmente, no dia 31 de dezembro, apresentará os instructores ao inspector permanente um relatório sobre a instrucção militar no estabelecimento, acompanhando-o com as respectivas datas de nascimentos, a relação dos alumnos que frequentaram os exercicios de tiro e evoluções, numero de exercicios de cada genero feitos pelos mesmos, mappa de municião recebida e despendida e de todos os artigos a seu cargo e outros esclarecimentos que interessam á estatística e á instrucção militar.

h) Observarão os instructores as incumbencias que lhes são dadas pelo art. 175 do regulamento de 8 de maio de 1908 e as instrucções para as linhas de tiro publicadas na ordem do dia n. 103, de 10 de junho de 1908.

Art. 4.º Os instructores militares, officiaes subalternos effectivos do exercito, perceberão, pelo Ministerio da Guerra, vencimentos de subalternos promptos nos corpos, e os officiaes reformados não terão, pelo mesmo ministerio, outras vantagens que não as da reforma.

Art. 5.º Os instructores farão os pedidos de armamentos e municião de accordo com estas instrucções, observando a tabella e modelos annexos, e são responsaveis pelo armamento, municião e utensilios fornecidos pelo Ministerio da Guerra ao estabelecimento de ensino.

Art. 6.º O armamento para cada estabelecimento de ensino não excederá de cinco fuzis Mauser, para os exercicios de tiro ao alvo e ensino da nomenclatura, e de 30 fuzis de outros systemas que possuam os depositos das regiões, para exercicios de evoluções.

a) Qualquer estrago no armamento será immediatamente communicado ao chefe do serviço de artilharia da região.

b) As armas estragadas, depois de recolhidas aos depósitos, serão substituídas por outras, mediante pedido e autorização do inspector.

c) Os inspectores permanentes, caso julguem conveniente, farão recolher aos depósitos da região o armamento fornecido aos institutos de ensino o que exceder da quantidade consignada na tabella annexa ou que nella não estiver consignada.

d) O armamento será fornecido aos estabelecimentos de ensino, por empréstimo, pelo depósito da região, mediante pedido do instructor e autorização do inspector permanente.

e) Nas regiões em que não existirem depósitos o inspector enviará os pedidos á Intendencia Geral da Guerra ou ao departamento do Ministerio da Guerra que a substituir, para serem os mesmos pedidos attendidos.

Art. 7.º A munição para os exercicios de tiro será fornecida trimestralmente em janeiro, abril, julho e outubro.

a) O primeiro fornecimento será feito em qualquer época, sendo o pedido proporcional ao numero de mezes que faltar para completar o trimestre.

b) Os pedidos de munição serão feitos de accôrdo com o numero de alumnos, maiores de 16 annos, e á razão de sete cartuchos de tiros de guerra e tres de tiro reduzido para fuzil *Mausser*, por alumno e por mez. Esses pedidos serão feitos em duas vias e a elles acompanharão as relações nominaes dos alumnos maiores de 16 annos, com as declarações de suas idades, naturalidade e numeros de tiros executados por cada um.

c) A munição será fornecida pelo commandante da força de infantaria da localidade mais proxima e em que existir o estabelecimento de ensino, tendo sciencia desses fornecimentos o inspector da região.

d) Quando o estabelecimento de ensino estiver situado no municipio em que existir o deposito, ou mais proximo deste do que de qualquer força de infantaria, o fornecimento será feito directamente pelo deposito, mediante autorização do inspector permanente.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1909. — *Hermes R. da Fonseca*.

Modelo da relação que deve acompanhar os pedidos

Collegio ou Academia de.....

Estado de.....

Municipio de.....

NUMERO DE ALUMNOS	NOMES	ANNO DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	MUNIÇÃO CONSUMIDA NO TRIMESTRE DE...		OBSERVAÇÕES
				Tiro de guerra	Tiro reduzido	
1	F.....	18.	Sergipe...	21	9	Fez apenas duas secções de tiro.
2	F.....	19.	Bama.	7	23	
3		19.	S. P.....	0	10	
.....						
.....						
50	F.....	19.				
Somma.....				750	300	

Local e data.....

F.,

Instructor militar.

MODELO DE PEDIDO		OBSERVAÇÕES	Local e data.....
Collegio ou Academia de.....	Estado de.....		
Pedido de..... para o trimestre de 19.....	Municipio de.....		
ULTIMO FORNECIMENTO			
Quantidade	Quantidade pedida		
CLASSIFICAÇÃO			
Mez	Anno		
Dia			
Existente	Consumido		

Instructor militar.

Nota.—Os cartuchos que sobrarem em um trimestre devem ser abatido no pedido do trimestre immediato.

TABELLA PARA FORNECIMENTO DE ARMAMENTO, MUNIÇÕES E UTENSILIOS DE LIMPEZA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Classificação	Quantidade	Observações
Fuzis <i>Mausser</i> regulamentares com bandoleiras e sabres com as respectivas bainhas.....	5	Até 30 alumnos serão fornecidos sómente 3.
Carabinas ou mosquetões sistema <i>Manulicher</i> ou <i>Comblain</i> com bandoleira.....	30	
Sabres com bainhas.....	30	
Cinturões completos.....	30	
Corneta <i>Rio Apa</i>	1	
Apparelhos de limpeza.....	3	9 por alumno maior de 16 annos e por trimestre. 21 por alumno maior de 16 annos e por trimestre. Serão fornecidos de accôrdo com a tabella adoptada para o exercito para fornecimento semelhante.
Cartuchos reduzidos para fuzil <i>Mausser</i>	—	
Cartuchos de guerra para fuzil <i>Mausser</i>	—	
Artigos de limpeza.....	—	

Requerimentos despachados

João Francisco de Siqueira Andrade Sobrinho, pedindo entrega de documentos.—Dirija-se ao Ministro da Fazenda.

Horacio Catta Preta, pedindo para matricular seu sobrinho em instituto de instrução superior.—Indeferido por não ter direito ao que requer, accrescendo ter seu

sobrinho excedido a idade marcada pelo regulamento do Colegio Militar.

Elisa Appolinaria Rodrigues, pedindo pagamento.—Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo.

Luiz Mesquita, 1.º tenente, pedindo ficar sem effeito uma carga que tom.—Indeferido.

Gabriel Pereira Martins Vaz, pedindo licença para edificar uma casa em terreno do ministerio.—Indeferido.

João Pedro Muniz, capitão medico, pedindo restituição.—Indeferido.

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, 2.º tenente, pedindo demissão do exercito.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Porto

Relatorio do 2.º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

No decorrer do 2.º trimestre do presente anno entraram no porto de Leixões 45 embarcações com 138.744 toneladas e 4.306 tripulantes e sahiram 77 navios com 215.644 toneladas e 5.746 tripulantes.

Em igual periodo do anno passado as entradas foram em numero de 33, com 107.514 toneladas e 3.161 tripulantes, e as sahidas de 70, com 177.139 toneladas e 4.619 homens de equipagem.

No trimestre anterior do anno corrente as entradas foram em numero de 29, com 84.008 toneladas e tripulados por 2.545 homens, e as sahidas de 77 navios, 199.417 toneladas, equipados por 5.141 homens. Vemos, portanto, um augmento progressivo, sobretudo nas entradas, o que é consequencia do desenvolvimento da navegação dos grandes paquetes de transporte de passageiros que sendo naturaes do norte do paiz, procuram de preferencia este porto, por se achar mais proximo de suas terras

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação de nossos productos, soffreu um extraordinario decrescimento, porquanto os dados estatisticos por nós colhidos nas alfandegas do Porto e de Leixões accusam o insignificante resultado de 44.951\$, da nossa moeda, ou sejam £ 5.056-16-1 1/4, o que dá uma differença negativa de 501.80 \$, si a compararmos ao trimestre anterior, e ainda muito maior se confrontarmos com o 2.º trimestre do anno passado, que ascendeu a 1.810.284\$, ou seja a differença contra o presente de 1.765.333\$. Quaes as causas predominantes dessa tamanha desproporção não nos é facil colher, observando apenas que, talvez, uma dellas seja a desconfiança e o desassossego nos espiritos, ainda devido aos ultimos acontecimentos politicos, apesar de que nos parece ter entrado tudo na sua normalidade. Portugal tem, além disso, colonias no ultramar, das quaes procura colher resultados satisfactorios, fazendo importar dellas diversos generos, que também o nosso solo produz, como sejam: café, algodão, cacão e assucar de canna. Esses nossos productos, embora de superior qualidade, não podem competir vantajosamente com os generos coloniaes, pela grande differença das taxas alfandegarias, que as sobre-carregam em mais do dobro do imposto.

Accresce ainda a circumstancia de não ter havido importação de algodão e a de couros ter diminuido consideravelmente, nestes dois generos é que se nota a principal differença agravante do valor total.

O quadro seguinte dá uma idéa das desigualdades na importação dos principaes productos, nos tres referidos trimestres:

ALGODÃO

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	0
1.º > > 1908.....	496.018
2.º > > 1907.....	1.576.578

ASSUCAR

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	2.082
1.º > > 1908.....	5.534
2.º > > 1907.....	4.935

CAFÉ

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	24.178
1.º > > 1908.....	73.198
2.º > > 1907.....	29.207

COUROS

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	617
1.º > > 1908.....	72.410
2.º > > 1907.....	153.454

FARINHA DE MANDIOCA

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	1.369
1.º > > 1908.....	59.339
2.º > > 1907.....	74.669

PIASSAVA

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	19.800
1.º > > 1908.....	17.160
2.º > > 1907.....	52.210

TABACO

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	69
1.º > > 1908.....	206
2.º > > 1907.....	77

TICUM

	kilos
2.º trimestre de 1908.....	105
1.º > > 1908.....	440
2.º > > 1907.....	2.412

EXPORTAÇÃO

A exportação para os nossos mercados foi de 1.433.111\$, portuguezes, ou 2.866.222\$, brasileiros, e £ 322.409-13-5 3/4, calculo feito pelos preços da praça, e de 1.376.961\$, portuguezes, ou sejam 2.753.922\$, da nossa moeda, e £ 309.777-10-1, valor declarado nas facturas consulares.

O mappa seguinte, organizado pelos preços da praça, mostra as differenças entre o presente trimestre e os que servem de base comparativa:

	Moeda brasileira	Moeda inglesa
2.º trimestre de 1908...	2.866.222\$000	£ 322.409-13-5 3/4
1.º > > 1908...	3.190.854\$000	£ 359.938-11-8
2.º > > 1907...	3.355.737\$000	£ 377.515-13-10

Mappa comparativo dos principaes productos exportados para o Brasil

	2.º trimestre de 1908	1.º trimestre de 1908	2.º trimestre de 1907
	Kilos	Kilos	Kilos
Alhos.....	53.352	61.732	32.548
Azeite.....	115.919	117.340	140.020
Azeitonas.....	188.058	251.985	380.050
Conservas.....	220.210	207.699	296.138
Farinaceos.....	8.0731	864.918	874.285
Peixe salgado.....	73.79	47.622	237.621
Vinho commum.....	7.083.759	7.781.461	7.719.639
> licoroso.....	649.434	1.022.066	1.012.716

Mapa geral da exportação de vinhos no 2º trimestre de 1908

	litros
Brasil	7.442.300,05
Allemanha.....	219.874,10
Belgica	107.045,55
Bulgaria.....	12,75
Chile.....	8.052,50
China.....	305,00
Colombia.....	51,00
Confederação Argentina.....	83.358,69
Cuba.....	1.108,50
Dinamarca.....	103.087,60
Egypto.....	106,25
E. U. da America do Norte.....	43.964,41
França.....	71.914,65
Hospanha.....	65,25
Hollandia.....	215.235,43
Inglaterra.....	3.245.512,90
Italia.....	777,00
Japão.....	1.180,62
Marrocos.....	17,00
Mexico.....	8.373,12
Noruega.....	147.047,01
Peru.....	8.935,98
Possessões portuguezas da Africa...	454.557,60
» » » Asia.....	16.998,50
Russia.....	90.650,94
S. Salvador.....	102,00
Suecia.....	101.972,75
Suissa.....	38,25
Uruguay.....	21.583,74
Zanzibar.....	1.587,00
Mantimentos do bordo.....	4.337,00

A crise cerealífera fez-se sentir por forma muito aguda, sobretudo no milho e centeo, principaes generos alimenticios das classes trabalhadoras do paiz. O milho é a parte mais importante do sustento do povo do norte, e tendo sido a sua colheita escassa, o preço deste producto elevou-se bastante, causando, grandes transtornos e forçando o Governo, em virtude de continuas reclamações, a permittir a entrada de 20 milhões de kilos, com o exclusivo destino da alimentação publica; o centeo é a base da alimentação do povo do sul, e como a sua falta é igualmente notoria, o Sr. Ministro da Fazenda apresentou ao Parlamento um projecto de lei relativo á sua importação, para acudir ás necessidades das classes trabalhadoras.

Tambem a falta de trigo tem sido muito sensivel, e para occorrer ás necessidades o Governo deu a precisa autorização para serem importados cerca de 80 milhões de kilogrammas.

A tão debatida questão vinícola do Douro continúa a preoccupar o commercio e os poderes do Estado, pois que apesar da lei dictatorial de restricção, ella não tem podido ser debellada e antes toma um caracter mais accentuado.

Diz-se que a miseria é grande na região duriense e manifesta-se a urgencia de providencias efficazes, para a minorar, tanto

quanto possivel. O Parlamento tem-se occupado da questão e é de esperar que tome resoluções a contento de todos.

O mercado de fundos publicos continuou em estado apathico, supponmos que devido aos mercados estrangeiros ainda não confiarem na estabilidade da tranquillidade politica.

Quanto aos cambios, poucas alterações soffreram desde o trimestre passado, sendo as suas oscillações as seguintes:

Londres.....	47 7/8, 47 11/32, 48 1/32, 47 9/16, 47 1/2, 47 3/32, 47 5/8
Pariz.....	601, 602 1/2, 600, 606, 608, 607, 609, 605 1/2, 607 1/2
Hamburgo...	247, 247 1/2, 246, 248 1/2, 249, 250, 248.
Madrid.....	890, 885, 882, 890, 885, 887, 880.
Italia.....	601, 602, 599, 605, 608, 607, 610.
Hollanda.....	415, 416, 414, 418, 421, 419, 423.

O agio da libra, ouro, variou entre 490, 512, 570, 560, 540, 550 e 580.

A prata fina regulou de 19\$100 a 20\$200 o kilo.

Os fretes conservaram os mesmos preços, como consta do respectivo mappa.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Porto, 25 de agosto de 1908.

N. P. DA SILVA VALLE,
Consul geral

N.1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e este port., durante o 2º trimestre de 1908

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	45	133.744	4.306	£ 5.056-16-1 1/2
Total.....	45	133.744	4.306	£ 5.056-16-1 1/2
SAÍDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	77	215.644	5.746	£ 322.400-13-5 1/2
Total.....	77	215.644	5.746	£ 322.400-13-5 1/2

N. 2 — Preços correntes e quantidades dos generos importados do Brasil por este porto durante o 2º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maió	Junho
Aguardente.....	Litro	\$500	6.311 ks.	1\$000	O mesmo	O mesmo
Algodão.....	Kilo	\$014	—	\$250	»	»
Arroz.....	»	\$039	—	\$120	»	»
Assucar.....	»	\$130	2.082 ks.	\$240	»	»
Cacão.....	—	—	—	—	—	—
Café.....	Kilo	\$180	24.178 ks.	\$500	O mesmo	O mesmo
Couros.....	»	\$024	617 »	\$560	»	»
Doce.....	»	Diversos	1.090 »	Diversos	Diversos	Diversos
Farinha de mandioca.....	»	\$010	1.369 »	\$200	O mesmo	O mesmo
Generos diversos.....	»	Diversos	4.799 »	Diversos	Diversos	Diversos
Gomma.....	—	—	—	—	—	—
Madeiras diversas.....	Kilo	Diversos	48.690 ks.	Diversos	Diversos	Diversos
Melaço.....	—	—	—	—	—	—
Piassava.....	Kilo	\$001	19.800 ks.	\$150	O mesmo	O mesmo
Tabaco.....	»	\$500	69 »	\$8000	»	»
Tapioca.....	»	—	—	—	—	—
Ticum.....	»	\$002	100 ks.	1\$400	O mesmo	O mesmo

N. 3 — Preços correntes e quantidades dos generos exportados da praça do Porto para o Brasil durante o 2º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maior	Junho
Alhos.....	Kilo	\$060	53.352 ks.	\$140	O mesmo	O mesmo
Azeite.....	—	Livre	115.919 >	\$500	>	>
Azeitonas.....	Kilo	\$030	188.058 >	\$160	>	>
Carne suína.....	>	\$300	18.260 >	\$880	>	>
Cebolas.....	>	\$010	13.770 >	\$070	>	>
Conservas diversas.....	>	\$180	223.210 >	Diversos	Diversos	Diversos
Farinaceos.....	>	\$020	803.731 >	\$080	O mesmo	O mesmo
Ferro em obra.....	>	\$120	72.640 >	\$180	>	>
Generos diversos.....	—	Diversos	203.146 >	Diversos	Diversos	Diversos
Ouro em obra.....	Gramma	Ad valorem	2.200 gr.	\$560	O mesmo	O mesmo
Peixe salgado.....	Kilo	\$080	73.779 ks.	\$200	>	>
Prata em obra.....	Gramma	Ad valorem	84 gr.	\$020	>	>
Rolhas de cortiça.....	—	Livre	21.102 ks.	\$000	>	>
Roupa feita.....	Kilo	Ad valorem	3.429 >	Diversos	Diversos	Diversos
Vinagre.....	Litro	\$001	9.919 >	\$140	O mesmo	O mesmo
Vinho commum.....	>	\$001	7.063.759 >	\$110	>	>
Vinho licoroso.....	>	\$001	649.437 >	\$310	>	>

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de assento e fretamento das embarcações na praça do Porto correspondente ao 2º trimestre de 1908

CAMBIO

	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Rio de Janeiro.....	Não ha directo	Não ha directo	Não ha directo
> Londres.....	47 1/4	47 1/4	47
> Paris.....	607 1/2	607	608

TAXA DE DESCONTO

	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bancario.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça.....	>	>	>

PREÇO DO FRETE

	ABRIL	MAIO	JUNHO
Portos do norte do Brasil.....	15\$000 fortes por tonelada	O mesmo	O mesmo
> > centro do Brasil.....	12\$000 > > >	>	>
> > sul do Brasil.....	14\$000 > > >	>	>

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de fevereiro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de Frs. 19.788,39 ou 12:585\$416 ao cambio de 636 réis por franco, a Theodor Henniche, fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 413).

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1909

D. Adilia Barcellos, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de unica filha solteira do fallecido contribuinte João Barbosa Barcellos Marinho, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilita-se na forma da lei.

D. Amelia Francisca dos Santos, viuva do contribuinte do montepio João André dos Santos, carteiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, apresentando documentos em cumprimento de despacho desta directoria.—As exigencias devem ser satisfeitas por meio de justificação produzida no juizo seccional. Apresenta requerimento de Maria Avelina, reclamando a parte da pensão que lhe compete.

DD. Brazilina de Arantes Franco Padilha e Maria Argia Franco Padilha, viuva e filha do contribuinte Willibaldo Padilha, amauense da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando documentos em cumprimento de exigencia feita por despacho desta directoria.—Apresentem certidão do pagamento de joia e contribuições, a contar da data da inscrição a fevereiro de 1903.

D. Maria Amelia Jacobina, professora, aposentada, da escola primaria annexa ás officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando um documento para satisfazer exigencias do Ministerio da Fazenda.—Apresente certidão da qual conste, por extenso, o seu tempo de serviço publico.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1909

Dr. John Albertus, propondo-se a instalar no Brazil nucleos coloniaes.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de fevereiro de 1909

Recomendou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que providencie no sentido de habilitar este ministerio a satisfazer o pedido do da Fazenda para que seja organizada uma lista dos materiaes destinados á Estrada de Ferro Madeira e Mamoré e que devam gosar do favor de isenção de direitos, tendo-se em vista o decreto n. 6.597, de 8 de agosto de 1907.

—A Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a tornar extensiva aos productos da Companhia Cama Paulista Industrial a tarifa que é applicada aos das fabricas de moveis nacionaes,

—Atendendo ao requereu o conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel, autorizou-se o director da mesma estrada a mandar abonar aquelle funcionario o ordenado respectivo correspondente a nove dias, que serão considerados de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do anno proximo passado.

Requerimento despachado

Companhia Edificadora, propondo-se a fornecer material rodante á Estrada de Ferro Central do Brazil, recebendo o pagamento excedente á verba orçamentaria respectiva em acções do Banco do Brazil.—Indeferido.

Jeremias Gomes de Araujo, commerciante estabelecido na cidade de Pindamonhangaba, pedindo transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil para as moodas de cobre, na importancia de 191\$, que deseja remetter, afim de serem trocadas aqui, na Casa da Moeda.—Este ministerio só tem concedido tal favor quando solicitado pelas camaras municipaes.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1909

Possidonio Alves Moreira, pedindo uma certidão.—Requeira ao Sr. director geral, querendo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 17 de fevereiro de 1909

FRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.083 de 19 de novembro do anno passado, requisitando que seja transferida da Delegacia do Thesouro Federal em Londres para o mesmo thesouro a quantia de réis 2.524\$518, ouro, destinada ao pagamento de despesas da verba 6ª do exercicio de 1908.—O tribunal determino, que se faça a anulação.

N. 26, de 12 do corrente, apresentando a tabella de distribuição dos creditos da rubrica 1 da verba 9ª do orçamento de 1909.—O tribunal ordenou o registro da tabella.

N. 19, de 17, com a cópi. do decreto n. 7.327, de 11, que abre o credito de 1.000.000\$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro até 31 de agosto proximo findo pela Madeira Mamoré Railway Co.

N. 30, de 17, com a cópi. do decreto n. 7.328, de 11, que abre o credito de

347.000\$ para custeio da Estrada de Ferro D. Theroza Christina;

N. 31, de 17, transmittindo a cópia do decreto n. 7.326, de 11, que abre o credito de 800.000\$ para occorrer a despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O tribunal fez registrar os creditos.

N. 32, de 18, solicitando que seja modificada a tabella de distribuição dos creditos do ministerio para o exercicio de 1909, no sentido de ficar sem distribuição a parte de 39.201\$, relativa ao pessoal, com salario mensal a 30 trabalhadores, do credito de 57.600\$ para—Pessoal do Jardim Botânico—, da verba 5ª.—O tribunal deliberou que se peça á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal esclarecimentos sobre o saldo alli existente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 268, de 21 de janeiro, com a cópia do decreto de 14 pelo qual foi reformado com soldo por inteiro, na importancia mensal de 60\$, o anspensada da Força Policial Justino Gomes dos Santos, afim de fazer-se a distribuição de 696\$ ao Thesouro Federal para o respectivo pagamento pela verba 15ª do orçamento de 1909.

Ns. 452, 454, 487, 488, 489, 520, 531 e 534, de 4, 5 e 6 de fevereiro, solicitando a concessão dos creditos:

De 4:800\$ á Delegacia Fisco do Thesouro Federal no Estado da Bahia para despesas da verba 39ª;

De 26:400\$ á no de Pernambuco, idem da me-ma verba;

De 65:700\$ á no do Amazonas, idem da verba 41ª;

De 3:450\$ e 4:025\$, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para despesas da verba 29ª;

De 2:400\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Maranhão, Amazonas e Paraná para despesas da verba 39ª, toda do orçamento de 1909.

Ns. 492, 521, 523, 535, 527, 569 e 600, de 5, 6 e 9 do corrente, requisitando a distribuição dos creditos:

De 9.600\$, 7:200\$, 2:400\$, 2:400\$, 4:800\$ e 2:400\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados da Parahyba, do Ceará, do Rio Grande do Sul, de S. Paulo, de Alagoas e do Rio Grande do Sul e ao Thesouro Federal para occorrer ao pagamento de despesas da verba 30ª do orçamento de 1909.

N. 518, de 6, pedindo a distribuição de 11:800\$ ao Thesouro Federal para pagamento de despesas da verba 35ª, idem.

Ns. 611 e 694, de 10 e 11, attinentes á concessão dos creditos:

De 1.650, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para despesas da verba 13ª do exercicio de 1809,

De 4:800\$ ao Thesouro Federal, idem á conta do credito aberto pelo decreto numero 283 A, de 4 de janeiro ultimo.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 540, de 6 de fevereiro, transmittindo a cópia do decreto n. 7.316, de 4, que abre o credito extraordinario de 140:727\$538 para pagamento de augmento do vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.047, de 31 de dezembro de 1908, aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

N. 671, de 11, remetendo a cópia do decreto n. 7.323, da mesma data, que abre ao Ministerio o credito de 10:875\$ para occorrer ao pagamento de subsidios, relativos ao periodo de 1 de julho a 22 de novembro de 1899, que deixou de receber Carlos Marcelino da Silva na qualidade de Deputado pelo Estado do Amazonas;

N. 687, de 12, enviando, por cópia, o decreto n. 7.325, de 11, abrindo o credito de 630:751\$811, suplementar á verba—Soccorros publicos—do orçamento de 1908, para pagamento de despesas com a epidemia de varíola na Capital Federal em 1908.

O tribunal autorizou o competente registro.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 21, de 5 de fevereiro, com o decreto n. 7.314, de 4 do corrente, que autoriza o ministerio a emitir apolicoes, até o valor de 20.000:000\$, do juro de 5 %, papel.—O tribunal mandou registrar o acto constante do citado decreto.

N. 22, de 15, com o decreto n. 7.320, de 11, que abre o credito especial de 2:000\$ para occorrer ao pagamento a Octavio de Souza Lima, de capital do cofre do orphãos feito em seu nome.

Ns. 23 e 24, de 17, com os decretos numeros 7.322 e 7.321, de 11, que abrem creditos de 6:095\$506 para occorrer ao pagamento de vencimentos ao amanuense do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Autino Alfredo de Carvalho e de 23:541\$040 idem á Companhia Centro Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & Comp., em virtude de sentenças judiciais.

O tribunal fez registrar os creditos.

Processos de concessão de creditos:

De 641\$663 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul para pagamento de despesas á conta da verba 5ª do orçamento de 1909;

De 633\$332 á no Estado do Pará, idem da verba 18ª do orçamento de 1903;

De 351:637\$500 á no Estado de Pernambuco para occorrer a despesas das verbas 3ª e 4ª do orçamento de 1903;

De 580\$258 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 34ª, idem;

De 716\$397 á no Estado do Pará, idem da verba 38ª, idem;

De 10:812\$500 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 4ª idem;

De 3:547\$5 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 20ª, idem;

De 92\$75\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 3ª e 4ª, idem;

De 200\$ á no Estado do Maranhão para occorrer a despesas á conta da verba 38ª do exercicio de 1908;

De 24\$149 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montapio civil:

A DD. Emilia Dias Maya, Marietta de Abreu Maya, Adiles, Diuorah, Alice, Dalila e Delamar, viuva e filhas do ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre Francisco de Castilho Maya, na importancia mensal de 3\$333 á viuva e 5\$555 a cada filho;

A DD. Mathilde de Abrantes da Motta e Mathilde de Abrantes da Motta Teixeira, viuva e filha do bibliothecario aposentado do Museu Nacional Manoel da Motta Teixeira, na importancia de 600\$ a cada uma.

De meio-soldo:

A DD. Elisa Sampaio Mindello e Elvira Sampaio, filhas do capitão reformado do Exercito Antonio Pereira de Sampaio, na importancia mensal de 13\$200 a cada uma.

De montepio de marinha:

A D. Adelina Adelia de Azevedo, viuva do fiel de 2ª classe da armada Luiz Carlos Teixeira de Azevedo, na importancia mensal de 40\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Rita da Rocha Marinho da Silva, viuva do general de divisão José Maria Marinho da Silva, na importancia mensal de 500\$ em cada titulo;

Aos mozoires Leonel Washington e Helena, filhas do alferes do exercito Zeferino de Souza Neves, nas importancia mensaes de 20\$ e 16\$800 a cada um.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do 1º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Alfredo Augusto da Costa Machado para a percepção, de mais 186\$130 annuaes, proporcional a um anno, cinco mezes e 19 dias de serviço publico, de accordo com o decreto n. 1.880, de 22 de outubro de 1908;

Dita lançada no do telegraphista da Estrada do Ferro Central do Brazili Januario Xavier de Castro, para a percepção de 3:204\$444 em vez de 2:205\$620, visto contar o tempo em que serviu como diarista.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devida-mente feitas as citadas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Apostilla lançada no titulo de José da Rocha Campos, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para a percepção de 3:614\$666 em vez de 2:840\$942, á vista do disposto no decreto n. 1.472, de 9 de janeiro de 1903.—O Tribunal considerou devidamente feita a apostilla, deixando porém, de registrar a despesa por insufficiencia de saldo na verba 6ª do exercicio de 1908.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 365, de 23 de janeiro, remetendo a cópia dos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Rio Grande do Sul com diversos negociantes, para fornecimento, durante o corrente anno, aos navios e estabelecimentos de marinha, naquello Estado, de pão, carne e mantimentos.—O Tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 436, de 27, solicitando a distribuição de 475\$800, á Delegacia Fiscal em Alagoas, para despesas das verbas 19ª e 22ª do orçamento de 1903;

N. 575, de 5 de fevereiro, pedindo concessão á Directoria de Contabilidade da Marinha, do credito de 4:114\$, para pagamento de despesas da verba 16ª do orçamento de 1908.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 486, de 29 de janeiro, com a cópia do contracto effectuado no Estado do Amazonas, com a firma Brito & Comp., para o fornecimento de carne verde ás dependencias da Marinha, no corrente anno.—O Tribunal deixou de registrar o contracto, por falta de indicação da verba, á conta da qual tem de correr a despesa.

Officio n. 171, de 8 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com a cópia do contracto celebrado pela Companhia Federal de Fundição, para fornecimento de artigos destinados ao balizamento dos portos da Republica, durante o anno de 1909.—O Tribunal negou registro ao contracto por não se mencionar devidamente a verba que tem de prover á despesa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 41, de 20 de janeiro, solicitando a distribuição das quantias de 260:800\$ á Delega-

cia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, e de 32:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para occorrer a despesas da verba 10ª, do orçamento de 1908.

Ns. 52, 53 e 71, de 23 e 26 de janeiro e 5 de fevereiro, relativos á concessão dos creditos:

De 265\$ e 15:000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.080, de 27 de agosto de 1908, para pagamento de despesas relativas ao alistamento militar;

De 1:500\$, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 14ª, do orçamento de 1908.

Ns. 65, 67 e 86, de 2 e 9 deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 71.111\$104, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, e de 1:082\$750, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas á conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.496 e 7.083, de 16 de maio e 3 de agosto de 1903;

De 12:603\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem das verbas 9ª, 11ª e 15ª.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitos ás annullações indicadas pelo Ministerio.

Officios da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra:

N. 662, de 22 de outubro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra em 20 de agosto ultimo, para o fornecimento de artigos de fardamento e arreiamento;

N. 43, de 27 de janeiro, remetendo a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra em 9 de dezembro ultimo, com diversos negociantes para fornecimento do fardamento ao Ministerio, em 1903.

O Tribunal mandou registrar os contractos.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da armada:

Eduardo Serres de Oliveira, de 30 de abril a 30 de setembro de 1908;

Jacinto Madeira, de 1 de janeiro de 1907 a 31 de janeiro de 1908;

João Baptista Baillariny, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903.

Dos contramestros de construcção naval: João José Pereira Segundo, no periodo de 25 de outubro de 1894 a 23 de novembro de 1908;

Bernardino José da Silva Lobo, de 4 de janeiro de 1906 a 27 de novembro de 1908;

De Antenor Pinto Ribeiro, fiel de 2ª classe da armada, de 7 de fevereiro a 9 de março de 1908;

Do Dr. Alvaro Ribeiro, cirurgião da armada, de 11 de dezembro de 1907 a 9 de igual mez de 1903.

Do collector das rendas federaes Amelio Carneiro da Silva Braga, em Bethlem do Jundiahy (Itatiba) S. Paulo, de 7 de janeiro de 1876 a 17 de outubro de 1883.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando os referidos responsaveis quitos com a Fazenda Federal.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Julia Ferreira da Trindade, em Barra Longa, Estado de Minas Geraes, de 1 de junho de 1901 a 8 de março de 1908;

D. Maria Pinto dos Campos, de Itaituba, Estado do Pará, de 20 de agosto de 1896 a 17 de julho de 1903.

O Tribunal ordenou que se lavre accordão, fixando em 19\$952 e em 14\$300, respectivamente, os alcances verificados nas ditas contas, e condemnando os responsaveis ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias.

De prestação de fiança :

Dos collectores das rendas federaes:

Hermogenes Dias Ladeira, em Rio Novo, Estado do Minas Geraes, de 1:251\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Tito Avelino Cardoso, em Theophilo Otttoni, no mesmo Estado, de 781\$, idem.

Dos agentes do Correio:

Murillo de Macedo, em Santa Izabel, no Estado de Minas Geraes, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Barbara Generosa Martins, em Padre João Pio, no mesmo Estado, de 360\$, em identico titulo.

Do encargo da arrecadação das rendas federaes João Ribeiro Gonçalves Sobrinho, em Amarante, Estado do Piahy, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes José Franco Godoy, em Pirajú, Estado de S. Paulo, de 800\$, em titulo da mesma especie.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis, julgou idoneas e suficientes as ditas fianças.

Foi aprovada a redacção dos accordãos mandados lavrar em sessões de 10 de janeiro ultimo, 5 e 10 do corrente, nos processos de tomadas de contas: dos ex-agentes do Correio Belizario Alves de Sá e Joaquim Neves Pinhão, e dos commissarios Othello de Alcantara Gomes e José Eliseu Cesario de Almeida, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio e declarando o primeiro dos citados commissarios em credito com a Fazenda Federal pela quantia de 9\$, do ex-collector Manoel Maia, julgando-o em credito pela quantia de 917\$450 nos periodos de 22 de agosto a 17 de novembro de 1902 e de 1 de janeiro de 1904 a 13 de abril de 1907, e ordenando o trancamento das contas, por illiquidaveis, relativas ao periodo de 20 de julho a 31 de dezembro de 1903; do ex-agente do Correio Augusto Pascini, do commissario da armada Manoel Marques de Faria e do agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Joaquim Januario de Araujo Coutinho, condemnando-os ao pagamento dos alcances apurados nas respectivas contas, e ao dos juros da mora, no prazo de 30 dias.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação dos adiantamentos recebidos pelos responsáveis abaixo indicados para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo:

De 29:99\$870, pelo chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial de Itatiaia engenheiro Alberto Franco, no anno proximo passado;

De 500\$, pelo almoxarife da Hospedaria de Imigração da Ilha das Flores, no mesmo anno;

De 24:000\$, a irmã Paula, para pagamento de despesas de que tratou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 3.345, de 10 de julho de 1908;

De 400\$, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional, em 1908;

De 2:500\$, pelo continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Jacintho Martins Paulino, com despesas relativas a serviço eleitoral, neste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quizes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 338, de 13 do corrente, pagamento de 200\$, da folha do auxiliar de escripta inte-

rino da commissão fiscal da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré;

N. 4.103, de 21 de novembro findo, pagamento de 9:610\$773 a diversos, de fornecimentos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 770, de 17 do corrente, pagamento de 13:339\$232 a diversos, de fornecimentos feitos a Directoria Geral de Saude Publica;

N. 239, de 18 do corrente, pagamento de 5:678\$939 a diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia;

N. 624, de 10 do corrente, entrega de 24:000\$ a irmã Paula, como auxilio á Assistencia Publica;

N. 508, de 6 do corrente, indemnização de 368\$832 ao Dr. João Pires Farinha, de despesas miúdas;

N. 322, de 25 do mez findo, pagamento de 1:646\$366, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 17, do Serviço de Estatística Commercial, pagamento de 71\$ a José Henrique Martins de Oliveira, do despesas miúdas.

Requerimento de Norberto Azevedo Coutinho, pagamento de 10:694\$300, em virtude de sentença judicial.

Exercícios findos—Requeatamentos:

Da Companhia Brasileira de Electricidade, pagamento de 40\$ de fornecimentos;

Da Companhia Fluvial, pagamento de 58\$400, de passagens fornecidas em 1907;

Da Companhia Pernambucana de Navegação, pagamento de 324\$, de passagens fornecidas em 1907;

De Castor Carneiro de Freitas Gama e outro, pagamento de 557\$200, de ajudas de custo a que fizeram jus em 1907;

De Augusto Moreira da Silva, pagamento de 14:985\$400, de fornecimentos;

De Fielden Brothers, pagamento de 1:540\$, proveniente de aluguel de lam, alas e gaz consumido pela Alfandega de Pernambuco;

De Fielden Brothers, pagamento de 171\$175, proveniente de fornecimento feito á Delegacia Fiscal em Pernambuco em março de 1904.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 73, de 6 do corrente, pagamento de 9:638\$910 a diversos, de fornecimentos feitos em 1903 a varias dependencias daquelle ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Souza & Martins, estabelecida com mantimentos e molhados á rua da Lapa n. 79, e a de seus socios solidarios Luiz Rodrigues de Souza e Antonio Martins de Castro, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz preter, servindo no impedimento do juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. curador fiscal das massas fallidas, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia da firma Souza & Martins, estabelecida com molhados e mantimentos á rua da Lapa n. 79, e a de seus socios solidarios Luiz Rodrigues de Souza e Antonio Martins de Castro, fixando o seu termo para os effectos legais de 21 de dezembro de 1908 e nomeados syndicos Alves Miranda & Comp.,

estabelecidos á rua de S. Pedro n. 159, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 6 de março proximo, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 do fevereiro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

De publicação da fallencia do negociante L. M. Dutra, estabelecido com alfaitaria á rua do Rosario n. 130, e da firma Dutra & Faria e seus socios solidarios Luiz Machado Dutra e Emilio Augusto de Faria, estabelecido este com alfaitaria á rua Sete de Setembro n. 235, sobrado, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz preter, servindo no impedimento do Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimentos do Candido Martins, M. J. de Souza & Comp. e Vieira Cunha & Comp., devidamente instruidos e depois das necessarias diligencias e parecer do Dr. curador das massas fallidas, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante L. M. Dutra, estabelecido com alfaitaria á rua do Rosario n. 130, e da firma Dutra & Faria e seus socios solidarios Luiz Machado Dutra e Emilio Augusto de Faria, estabelecido este tambem com alfaitaria á rua Sete de Setembro n. 235, sobrado, fixando o seu termo para os effectos legais de 9 de setembro de 1908, e nomeado syndico o Banco do Brazil, com sede á rua da Alfandega n. 9, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 5 de março proximo, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Elias Schadi, para sciencia e verem passar em juizo a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, processam-se os autos de fallencia de Elias Schadi, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos. Foi por homologada, para que surta seus devidos e legais effectos, a classificação de creditos do fls. 196, com as alterações constantes da acta de

fls. 197, incluindo-se na mesma classificação, como credores chirographarios: A. Mandur & Comp., pela quantia de 300\$; Jorge G. Abib, pela de 2.000\$; Domingos Camerini, pela de 1.252\$; Borocot Massora, pela de 527\$009; Jorge Aidart & Comp., pela de 1.501\$; Jacob Muluf, pela de 229\$; Francisco Sarly, pela de 6.03\$, e Alfredo Coelho da Silva, pela de 500\$000. Os créditos dos reclamantes se acham comprovados pelo exame do livro do fallido (annexo de fls. 125). Procede-se ao pagamento, guardada a devida gradação dos créditos. Sobre a assembleia de credores, requerida a fls. 243, resolverei depois de passar em julgado a presente sentença; pagas as custas pela massa. Rio, 10 de fevereiro de 1909. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Elias Schadi, para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que homologou a classificação de seus créditos, para todos os fins de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, a Justina Pereira de Lemos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.: Faço saber que por parte de José Pinto da Silva me foi dirigida a petição do ter seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria—José Pinto da Silva, na acção e execução hypothecaria que requereu contra D. Luiza Pereira de Lemos e outras, tendo os officiaes da diligencia deixado de intimar previamente, para o pagamento incontinenti, por se achar ausente desta cidade, em Nitheroy, mas em casa o rua ignoradas. D. Justina Pereira de Lemos, requer o supplicante que, justificada essa ausencia, se digne de mandar expedir editaes de citação áquella senhora, para o fim referido com o prazo de 30 dias, ficando ella, outrosim, citada para todos os termos da causa, até final instancia, sob pena de revelia, ratificando-se em seguida a penhora que for feita e ainda não foi accusada, bem como os actos a ella posteriores. Espere desformento. Rio, 18 de fevereiro de 1909. — *Agenor Barreiros*, advogado. Despacho: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 18 de fevereiro de 1909. — *Ovidio Romeiro*. No dia e hora designados justificou o requerente o allegado, cuja justificação foi julgada conforme a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Como se acha provado, pelo depoimento das testemunhas de folhas que a supplicada D. Justina Pereira de Lemos se acha ausente, em Nitheroy, sem que se saiba em que rua e, portanto, em parte incerta, assim o julgo e mando que se passe edital de citação á dita D. Justina Pereira de Lemos, com o prazo de 30 dias. Custas *ex-causa*. Publique-se. Rio, 18 de fevereiro de 1909. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito e chamo a Justina Pereira de Lemos para que, findo o referido prazo, incontinenti pague ao requerente a importância de 3.337\$788, do principal, juros, multa e custas, de conformidade com a escriptura de confissão de divida, com obrigação e hypotheca lavrada em notas do tabelião Paula e Costa, em 28 de agosto de 1907, sob pena de revelia e ser ratificada a penhora já feita no imóvel hypothecado e não accusado; fi-

cando, outrosim, da mesma forma, citada para todos os termos da causa, até final instancia, sciencia de que as audiencias deste juizo tem lugar, durante as férias, as quintas-feiras, ao meio-dia, no prédio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28 (Meyer). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 19 de fevereiro de 1909. Eu, Francisco Pinto de Men lonha, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

TRANSCRIPTÕES

Organização dos estados maiores das principais potencias navaes

(Continuado do n. 40)

Todos os officiaes do estado-maior pertencentes á administração central, aos chefes das esquadras e ás estações navaes usam o mesmo distinctivo, porém não formam corpo

independente. Tão pouco existe relação de dependencia ou de subordinação dos chefes de esquadra com respeito ao estado-maior central.

Existe uma academia para instrucção de officiaes, na qual estudam-se seis cursos diferentes. O primeiro delles, que dura dois annos, corresponde ao estado-maior na nossa. Na direcção desta academia acha-se um official general. Estão encarregados do ensino oito officiaes de estado maior.

Para sua admissão na escola é necessario que os officiaes mereçam recommendação especial por seus serviços e que prestem com exito um exame prévio.

Ao sahir da academia se lhes dá um certificado que dá direito ao uso do distinctivo de alamares dourados; se bem que não gozem de emolumentos especiaes, são sempre preferidos para os postos de maior responsabilidade e desempenho no serviço. Os demais cursos da academia são especialmente destinados a estudos technicos profissionais dos jovens officiaes (machinas, navegação, artilharia, etc.).

A composição dos estados-maiores embarcados é como se segue:

Estado-maior	Chefes			Estados maiores			
	Almirante	Vice-almirante	Contra-almirante	Contra-almirante ou capitão de mar e guerra	Capitão de fragata	Capitão de corveta	Capitão-tenente

A — Estado-maior durante a batalha do mar do Japão.

1ª esquadra: quatro couraçados, dois cruzadores-couraçados e quatro cruzadores protegidos.

2ª esquadra: seis cruzadores-couraçados e quatro cruzadores protegidos.

3ª esquadra: um couraçado, um cruzador-couraçado, seis cruzadores protegidos e sete canhoneiras.

E. M. da 1ª esquadra.....	1	—	—	1	2	3	2
» » 1ª divisão.....	—	1	—	—	1	—	1
» » 3ª ».....	—	1	—	—	1	1	1
» » 2ª esquadra.....	—	1	—	1	1	1	1
» » 2ª divisão.....	—	—	1	—	1	—	1
» » 4ª ».....	—	1	—	—	1	—	1
» » 3ª esquadra.....	—	1	—	1	2	—	1
» » 5ª divisão.....	—	—	1	—	1	—	1
» » 6ª ».....	—	—	1	—	1	—	1
» » 7ª ».....	—	—	1	—	1	—	1

B — 1ª esquadra, 1906: seis cruzadores-couraçados, um cruzador protegido e dezesseis torpedeiros.

E. M. do chefe da 1ª esquadra.....	—	1	—	1	1	1	1
E. M. do 2º chefe.....	—	—	1	—	—	1	—

C — 2ª esquadra, 1903: um couraçado, um guarda-costas, dois cruzadores, um aviso e quatro torpedeiros.

E. M. da 2ª esquadra.....	—	1	—	1	1	1	1
E. M. do 2º chefe.....	—	—	1	—	—	—	—

Estado-maior	Chefes		Estados maiores				
	Almirante	Vice-almirante	Ante-almirante ou capitão de mar e guerra	Capitão de corveta	Capitão de fragata	Capitão-tenente	
D — Esquadra do sul da China : dous cruzado de rio.							ha canhoneira o uma dita
E. M. da esquadra.....	—	—	—	—	—	—	2
E — Esquadra de instrucção : tres cruzadores :							
E. M. da esquadra.....	1	—	—	—	—	1	1

Julgando vir completar o que publica o autor com respeito ao estado maior do Japão, adicionamos ao seu esplendido trabalho as seguintes informações extrahidas de uma conferencia feita ha poucos mezes, sobre questões de marinha japoneza, pelo capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, nosso ex-addido naval no Japão durante o periodo da ultima guerra.

N. 33—Legação do Brazil—Tokio, 20 de julho de 1905—Ao Exm. Sr. vice-almirante Julio Cesar do Noronha, Ministro da Marinha.

Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa nota sobre a organização do estado maior da marinha japoneza e o regulamento de suas relações com o Ministerio da Marinha, bem como a organização de outras corporações que dizem respeito ás funções do estado maior propriamente dito.

O trabalho que ora apresento á apreciação de V. Ex. resentir-se-ha frouxamente de muitas lacunas, devido, ou á má traducção do meu interprete, ou talvez á deficiência dos proprios textos, o que, confesso, custo a acreditar. Como, porém, não me seja dado confrontar o original japonês, sujeito-me a enviar-o por esta forma, contando com a indulgencia de V. Ex. E' maior o desejo do proccurar corresponder á confiança que V. Ex. em mim depositou do que o acanhamento de remetter trabalhos que me pareçam incompletos.

Parece-me, apesar das deficiencias, que o traçado geral da organização do estado maior da marinha japoneza, bem como suas relações com o Ministerio da Marinha, está ligeiramente delineado e dá uma idea approximada das funções relativas dessas duas importantes repartições.

Como se infere das linhas a que me reporto, as attribuições do estado maior da marinha japoneza estão muito melhor caracterizadas do que na regulamentação do nosso Estado Maior General da Armada.

Ao Ministerio da Marinha Japoneza competem exclusivamente as medidas puramente administrativas da marinha japoneza, ao passo que as de ordem tecnico-militar são da competencia e responsabilidade exclusivas e immediatas do estado maior.

Ficando separados desta forma os dous principaes ramos que compõem a direcção de uma marinha militar, parece-me haver mais lazer para as soluções o accumulo de responsabilidade dos diferentes e multiplos assumptos da administração da marinha. No Brazil, onde o Ministerio da Marinha enfeixa pesadamente todos os serviços, as so-

luções são sempre mais demoradas e quiçá menos reflectidas por effeito da propria deficiência em sua organização.

Saudo e fraternidade. — Antonio Julio de Oliveira Sampaio, capitão-tenente, addido naval.

ORGANIZAÇÃO DO GRANDE ESTADO MAIOR

Art. 1.º E' creado debaixo da autoridade suprema do Imperador um corpo de estado maior, ao qual compete a direcção geral do conjunto do exercito e da marinha do Japão, na parte propriamente militar. Este corpo será designado pelo nome de «grande estado-maior».

Art. 2.º O grande estado-maior será composto dos officiaes dos estados-maiores do exercito e da marinha e de outros officiaes de varios ramos importantes das administrações do exercito e da marinha. As resoluções do grande estado-maior são depois de sancionadas por Sua Magestade o Imperador, publicadas em forma de decreto imperial.

Art. 3.º Os chefes do estado-maior do exercito e da marinha, representando cada um, de direito, a sua corporação, assistem e auxiliam o Imperador no cumprimento da alta missão do estado-maior e são encarregados de estudar e preparar os planos estrategicos. Suas funções consistem em fazer cooperar o exercito e a marinha de commum accordo, de maneira que estes se nutram da idea de solidariedade e do concurso entre elles para agir em perfeita unidade de vistas.

Art. 4.º Os officiaes nomeados membros do Grande Estado Maior estão debaixo das ordens de seus respectivos chefes e si encarregam do serviço concernente aos planos estrategicos e ao commando supremo do exercito e marinha.

ALTOS CONSELHEIROS DO EXERCITO E DA MARINHA MILITARES

Art. 1.º Os marechaes e almirantes que forem nomeados para as altas funções de membros do Alto Conselho do exercito e da marinha (Gensui) receberão do Imperador o titulo honorifico de Gensui (officiaes do mais alto gráo do exercito e da marinha).

Art. 2.º O Alto Conselho é instituido com o fim de orientar e responder a todas as consultas do Imperador concernentes a assumptos do exercito e da marinha;

Art. 3.º Os membros deste conselho acompanharão sempre o soberano nas reuniões militares do exercito ou da marinha, como,

por exemplo, nas revistas navaes ou militares.

Art. 4.º Cada membro do conselho tem direito a um ajudante de ordens.

CONSELHO SUPREMO DO EXERCITO E DA MARINHA

Art. 1.º O conselho supremo do exercito e da marinha, reunidos, está sob a dependencia do grande estado-maior e responde ás consultas do Imperador sobre as questões importantes do exercito e da marinha.

Art. 2.º Este conselho reúne-se todas as vezes que tiver de responder a consultas do imperador e apresenta a este as suas vistas e opiniões.

Art. 3.º O conselho supremo é composto de um presidente, conselheiros, secretario em chefe e de outros secretarios.

Art. 4.º Os conselheiros são nomeados entre os seguintes officiaes generaes: marechaes, almirantes, ministro da guerra, ministro da marinha, generaes e almirantes nomeados por escolha do Imperador.

Art. 5.º O presidente é escolhido dentro os de mais alta patente e os nomeados na mesma data.

Art. 6.º Em caso de necessidade os generaes e almirantes, occupando funções importantes, podem ser nomeados conselheiros extraordinarios, e neste caso assistirão aos debates do conselho. Suas funções como conselheiros cessam assim que a discussão da questão que originou as suas nomeações estiver encerrada.

Art. 7.º Em todos os assumptos com relação ao exercito e á marinha, simultaneamente, torna-se essencial que, visando como fim principal a defesa nacional, reino sempre a solidariedade e o accordo mais perfeito entre essas duas grandes corporações.

Art. 8.º Os assumptos que não tiverem interesse commum com o exercito e com a marinha podem ser resolvidos separadamente, reunindo-se para isso os conselheiros, quer de uma, quer de outra corporação.

Art. 9.º Precedendo consulta urgente do Imperador, o presidente tem autorização de manifestar a sua opinião sem que haja para isso necessidade de reunir o conselho.

Art. 10.º O chefe secretario do conselho pôde ser nomeado dentre os officiaes generaes do exercito ou da marinha que façam parte da casa militar do Imperador. Os secretarios são tirados: um dos membros officiaes do exercito e o outro dos da marinha.

Art. 11.º Cada membro do conselho terá um ajudante de ordens de nomeação do Imperador.

Artigo adicional. Revogam-se as disposições em contrario.

ESTADO MAIOR DA MARINHA

Art. 1.º O estado maior é a repartição que dirige o assumpto concernentes á mobilização da marinha para defesa nacional.

Art. 2.º Terá um chefe com a denominação de chefe do Estado Maior da Armada. A este compete, sob as ordens immediatas do Imperador, todo o mecanismo do serviço do Estado Maior e assiste á direcção de todos os assumptos importantes da marinha. E' de nomeação privativa do Imperador.

Art. 3.º O chefe do estado maior projecta e organiza a mobilização da marinha para a defesa nacional e communica todas as suas proposições ao Ministro da Marinha, depois de obtida a sancção do imperador.

Art. 4.º A direcção do Estado Maior terá um sub-chefe que auxiliará o chefe e dirigirá os trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 5.º Para o serviço diario de expediente do gabinete será nomeado um ajudante de ordens.

Art. 6.º Varios outros officiaes de marinha serão nomeados para o estado maior e

3.º cargo de cada um ficam os serviços concernentes a:

1.º Estudo do plano de operações estratégicas; distribuição da esquadra japonesa pelos diferentes portos e movimentação dos navios de guerra e dos ordinários ao serviço da marinha.

2.º Organização das esquadras, das divisões e dos corpos de desembarque; movimento dessas esquadras e corpos de desembarque; serviço de transporte e de comunicações de toda a sorte, revistas navaes.

3.º Escolha de portos militares e de logares importantes para a defesa (sob o ponto de vista da defesa nacional), bem como medidas defensivas para todos esses portos e logares.

4.º Espionagens; trabalhos de traduções e redacções.

Art. 7.º Serão também nomeados outros officiaes de marinha e um certo numero de funcionarios civis, aos quaes competirão os serviços das secções sob as ordens de seus respectivos chefes.

Art. 8.º A cada uma legação japonesa no estrangeiro será addido um ou mais officiaes de marinha, a titulo de «addidos navaes», que esta não sob a dependencia immediata do Estado Maior da Marinha.

Art. 9.º Além do alto pessoal mencionado nos artigos precedentes, serão ainda nomeados outros subalternos com os cargos de redactores, engenheiros navaes, amauenses, etc.

REGULAMENTO QUE REGE AS RELAÇÕES CONCERNENTES A SERVIÇOS ENTRE O MINISTERIO DA MARINHA E O ESTADO MAIOR

Art. 1.º Toda a mudança relativa á volta ao serviço permanente, ou á reserva, de navios de guerra, bem como qualquer modificação projectada em relação ao serviço dos navios de guerra, pôde ser feita por proposta do chefe do Estado Maior, approvada pelo Ministro da Marinha. Qualquer que seja a proposta do chefe do Estado Maior, uma vez approvada pelo Soberano, deverá ser communicada ao Ministro da Marinha.

Art. 2.º A determinação de saída de um navio de guerra deverá ser sempre feita de common accordo entre o Ministro e o chefe do Estado Maior, quer seja ella por necessidade de proteger residentes japonezes, prohibir pescas perigosas ou trafego prohibido, quer para levar socorro a naufragos ou para acudir a navios em perigo, quer para reconhecimento hydrographico, quer em fim para applicação das praticas de instrução ou de exercicio do pessoal em geral. O chefe do Estado Maior apresentará, nesse caso, a sua proposta ao Imperador, e, depois de obtida a approvação do Soberano, transmittil-a-ha ao Ministro, encarregado de executar a proposta concebida pelo chefe do Estado Maior.

Art. 3.º Quando se tornar precisa a partida de um navio de guerra ou de um corpo de desembarque, por medidas estrategicas, o chefe do Estado-Maior, de accordo com o Ministro, fará a proposta ao Imperador.

Art. 4.º Quando se tratar de manobras navaes, o chefe do Estado-Maior traçará os planos, porém no que toca a despesas dessas manobras, deverá fixal-as de accordo com o Ministro. As manobras navaes, uma vez autorizadas pelo Imperador, serão executadas, a data annunciada por um aviso especial do Ministerio da Marinha.

Art. 5.º Os programmas do ensino, de exercicios e de manobras serão projectados pelo Ministro, de previo acco do com o chefe do Estado-Maior, da mesma forma que o chefe do Estado-Maior deverá consultar o Ministro todas as vezes que julgar necessaria uma modificação ou suppresão, etc., nas questões de ensino ou instrução do pessoal de marinha. Todos os relatorios

relativos á instrução tem de ser dirigidos ao Ministerio da Marinha, que os transmitirá ao Estado-Maior, examinando-os simultaneamente.

Art. 6.º No que concerne á defesa de costas e desembarque de forças, o chefe do estado maior deverá determinar o plano de accordo com o Ministro da Marinha, que dará as ordens necessarias e providenciara sobre os preparativos.

Art. 7.º Deverá existir accordo, e as opiniões deverão constar da correspondencia trocada entre as duas direcções, nos assumptos que disserem respeito á construção, fabrico, modificação, abandono, etc., de uso de navios de guerra, canhões, projectis, polvoras, bem como machinas e outros materiais importantes que tenham influencia directa como o fortalecimento ou enfraquecimento da marinha. O mesmo acontecerá com as despesas para os trabalhos das alforações citadas.

Art. 8.º Os planos de criação de novos districtos ou de assumptos identicos serão traçados pelo ministro que os communicará ao chefe do estado maior. Esses planos serão executados depois da sancção do imperador.

Art. 9.º Quando se tratar de mudança a effectuar na posição e situação dos officiaes do estado maior, o ministro deverá primeiramente transmittir a este o projecto, antes de apresental-o ao imperador.

Art. 10.º O Estado-Maior se encarregará de fixar as despesas para execução de manobras, serviços dos navios de guerra, etc. etc., e renetterá o orçamento ao Ministerio, antes da época marcada para a apresentação da redacção do orçamento geral pelas Camaras. Por seu turno o Ministro traça os seus planos e medidas indicadas no art. 2.º do presente regulamento e as communicará ao Estado-Maior antes da decisão dos planos apresentados por este.

Art. 11.º As despesas e fornecimentos feitos pelo Estado-Maior serão processados e paxos pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha. As despesas annuaes, porém, e fixadas no orçamento approvado para o Estado-Maior serão pagas directamente pela Directoria de Contabilidade desta repartição. As extraordinarias serão requisitadas pelo chefe do Estado-Maior do Ministerio da Marinha, que as fará processar e pagar.

Art. 12.º Os addidos navaes estão sob as ordens immediatas do estado maior; recebem, porém, instruções e toda sorte de communicação official por intermedio do Ministro da Marinha.

Tokio, 20 de julho de 1905.—Antonio Julio de Oliveira Sampaio, capitão-tenente, addido naval.

(Da Revista Maritima Brasileira.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—Desceu hontem de Petropolis, afim de dar audiencia publica, o Sr. Presidente da Republica. S. Ex. veio a bordo do brato Silva Jardim, sendo saudado pela fortaleza de Villegigona com uma salva de 21 tiros.

A's 11 horas, o Sr. Presidente da Republica desembarcára no Arsenal de Marinha, ao som do hymno nacional, sendo as continencias prestadas por uma força do batalhão naval.

Achavam-se esperando S. Ex. os Srs. Drs. David Campista, Ministro da Fazenda; Tavares de Lyra, Ministro do Interior; Miguel Calmon, Ministro da Industria; marechal Hermes, Ministro da Guerra; almirante Alexandrino, Ministro da Marinha; Dr. Alfredo Pinto, chefe de policia; general Aguiar,

commandante da Força Policial; general Caetano de Faria, marechal Teixeira Junior, almirante Pinheiro Guedes, coronel Souza Aguiar, commandante do corpo de bombeiros; capitão de mar e guerra Polycarpo de Barros e outros.

O Sr. Presidente da Republica seguiu immediatamente para o Palacio do Cattete, de onde regressou ás 4 horas da tarde para Petropolis.

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

LAGUNA 18 de fevereiro de 1909—Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que acabo de inaugurar o serviço de dragagem do canal junção entre Laguna e Porto Alegre. Até o ponto de dragagem pelo novo canal foram o vapor *Metreboador S. Francisco* e diversas lanhas. Ao acto assistiu grande multidão, que acclamou calorosamente o nome de V. Ex.

Congratulo-me com V. Ex. por ter sido sob seu governo levada a effecto a secular aspiração dos povos do sul do Estado.—Respeitosas saudações.—Gustavo Richard.

Externo do Gymnasio Nacional — Resultado dos exames de preparatorios realizados nos dias 18 e 19 do corrente:

Francez — Approvados simplesmente: Gabriel Alves Birata e Justino José Baptista. Historia geral do Brazil — Approvados: plenamente, José Fausto Cesar Vianna; simplesmente, José Barbosa dos Santos Neto, Francisco Prisco Telles Dantas, Francisco Loup, Heitor Lopes Rego e Ignacio Ferreira dos Santos Bastos.

Ingloz — Approvados simplesmente: Roberto Monteiro Lopes Guimarães e Cypriano Vianna.

Historia geral do Brazil — Approvados simplesmente: Roseny Silva, Leão Camillo de Moura Estevão, Jorge Figueira Machado, Alvaro Silveira e Arthur Fajardo da Silveira.

Obituario — Foram sepultados, no dia 4 de fevereiro de 1909, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	6
	36
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	16
	36
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	16
	36
Indigentes.....	15

—No dia 5, 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	8
	52
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	23
	52
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	19
	52
Indigentes.....	16

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de fevereiro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.1	27.0	18.0	68	1.7	WNW	0.3	CK	
4 h. m.....	751.1	25.0	17.1	73	4.0	N	0.0	—	
7 h. m.....	750.1	24.4	17.5	77	2.5	N	0.0	—	
10 h. n.....	750.0	28.2	17.7	62	2.1	NNW	0.2	CK	
1 h. t.....	754.6	29.6	19.1	62	5.9	SSE	0.2	CK SK	
4 h. t.....	753.4	28.8	19.2	65	10.0	SSE	0.3	CK SK	
7 h. t.....	754.0	28.3	19.5	69	5.9	SSE	0.3	CK ≡	
10 h. t.....	754.5	27.7	20.5	74	1.0	ESE	0.2	CK ≡	
Médias	754.85	27.38	18.58	68.8	4.1		0.2		

Temperatura: maxima ás 12 hs. 1/2 T, 32,3 ; minima, ás 6 hs. M, 23.8.— Evaporação em 24 horas, 4.8.—Ozone ás 7 hs. m. 0 ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação, 11 h. 24m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 do fevereiro de 1909 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	o	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1 a...	757.49	26.0	20.76	82.9	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	757.32	25.7	21.13	86.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	756.95	25.5	20.69	85.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	756.83	25.2	20.68	87.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	757.01	25.0	20.99	89.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	757.30	24.8	21.31	91.8	ENE	1	Bom	K. CK	5	—	—	—	—	—
	7...	757.49	26.0	20.95	84.0	NE	3	Bom	Nev. ten. baixo	8	—	—	—	—	—
	8...	757.95	27.0	21.14	80.0	N	2	Bom	Nev. ten. baixo	5	—	—	—	—	—
	9...	758.23	28.0	21.53	76.4	NNE	2	Bom	Nev. ten. baixo	2	—	—	—	—	—
	10...	758.47	30.0	20.09	63.8	NE	1	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	11...	758.37	38.6	20.55	70.6	SE	5	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	12...	758.17	24.5	20.41	70.5	SSE	5	Bom	K	2	—	—	2.90	—	—
	13...	757.78	28.1	20.2	71.3	SSE	5	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	14...	757.22	28.0	19.34	68.8	SSE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	15...	757.03	27.9	19.77	70.5	SSE	5	Bom	K	1	—	—	—	—	—
	16...	757.04	28.0	19.71	70.0	SSE	6	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	17...	757.82	27.6	19.96	73.0	S	6	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	18...	756.87	27.7	21.31	77.0	S	5	Claro	K. CK	3	—	—	—	—	—
	19...	757.34	26.5	20.84	81.0	SSE	5	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	20...	757.85	26.2	21.02	83.0	SSE	3	Bom	Relampagos	1	—	—	—	—	—
	21...	758.69	26.4	18.40	71.8	SSE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	10.74
	22...	759.60	26.0	17.38	69.6	SSE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	23...	758.78	25.2	18.59	78.2	SE	4	Bom	Nev. ten. baixo	0	30.0	30.1	24.3	—	—
	24...	758.68	24.7	18.90	82.0	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Relampejou em varias direcções das 19 hs. 05 ms. (7 7 hs. 05 ms. p.) até depois de 23 hs. (11 hs. p).

A temperatura maxima verificou-se ás 10 hs. 05 ms. a. e a minima ás 6 hs. 15 ms. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 19-2-09 = $9^{\circ} 13' 28''$ NWINCLINAÇÃO DO DIA 19-2-09 = $-14^{\circ}.068$ (EXTREMO NORTE PARA CIMA)

FORÇA HORIZONTAL DO DIA 19-2-09 = 0.24820 (UNIDADE DO SYSTEMA C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 2) de fevereiro de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	E	3	Nov. ten. baixo
S. Luiz.....	—	—	30.0	25.5	—	—	—	—	—	—
Paraguayba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.39	28.4	29.6	21.3	22.26	Quasi nublado	Bom	SSE	1	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.90	26.4	29.9	22.8	22.32	Quasi limpo	Bom	SE	4	Nov. ten. baixo
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.88	28.6	29.5	24.0	19.34	Quasi limpo	Bom	SE	5	..
Joazeiro.....	760.56	26.8	38.0	20.8	12.80	Quasi limpo	Muito claro	SSE	5	Relampagos
Maceió.....	—	—	31.0	24.5	—	Meio nublado	Bom	ESE	3	..
Aracaju.....	763.65	28.8	30.2	25.6	20.63	Quasi nublado	Bom	SE	4	..
S. Salvador.....	763.58	28.4	29.5	21.0	20.27	Meio nublado	Bom	E	4	..
Ordma.....	763.10	26.5	31.7	22.5	31.15	Meio nublado	Muito claro	E	3	..
Chetité.....	761.61	22.2	31.4	19.0	13.5	Nublado	Incerto	ESE	1	..
Ilhéos.....	7 4.78	26.4	30.2	23.5	20.90	Quasi nublado	Incerto	SSE	1	Chuviscos
Cuyabá.....	767.59	25.5	28.4	24.3	22.27	Nublado	Encoberto	NW	1	Nevoeiro alto
Uberaba.....	763.84	23.7	26.9	21.7	18.11	Nublado	Encoberto	S	2	..
Victoria.....	763.89	29.5	33.0	24.1	22.82	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Barbacena.....	764.59	20.0	23.8	17.5	13.80	Nublado	Encoberto	NE	4	..
Juiz de Fora.....	76 76	22.5	31.0	20.0	15.80	Nublado	Bom	Calma	0	..
Capital (Rio).....	764.21	27.9	30.1	21.3	20.18	Limpo	Bom	NE	3	Nov. ten. baixo
Campinas.....	763.55	22.4	24.0	18.4	17.12	Nublado	Incerto	E	1	..
S. Paulo.....	763.60	21.4	24.0	18.3	16.53	Nublado	Encoberto	E	2	..
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Chuva
Guarapuava.....	761.64	19.4	25.5	14.2	14.80	Nublado	Mão	N	2	..
Curityba.....	764.65	19.9	23.0	16.1	15.32	Nublado	Incerto	ENE	1	Nov. ten. alto
Paranaguá.....	761.69	24.2	24.6	21.0	19.21	Nublado	Incerto	WSW	3	Chuviscos
Florianopolis.....	763.75	22.4	23.5	22.0	18.00	Nublado	Incerto	S	2	..
Posadas.....	764.10	23.0	31.0	18.0	15.55	Nublado	—	SSE	2	..
Carreontes.....	765.20	25.0	31.0	18.0	12.67	Quasi limpo	—	SSE	2	..
Itaqui.....	760.99	22.7	25.5	19.4	18.12	Nublado	Encoberto	E	3	Nov. ten.
Santa Maria.....	761.40	21.5	25.5	20.0	17.33	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre.....	767.41	24.5	27.5	21.8	17.07	Nublado	Mão	E	4	Chuva
Cordoba.....	7 5.00	22.0	31.0	13.0	9.88	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bazé.....	765.25	22.8	26.7	21.4	14.02	Nublado	Incerto	E	4	..
Rio Grande.....	763.88	23.3	30.8	21.8	17.63	Nublado	Encoberto	ENE	4	Nov. baixo
Mendoza.....	76 30	20.0	31.0	10.0	9.65	Limpo	—	ESE	2	..
Rosario.....	766.06	23.0	?	21.0	13.89	Limpo	—	S	2	..
Montevideo.....	763.40	23.1	23.1	11.0	14.80	Limpo	Bom	NE	4	..
Buenos Aires.....	766.30	22.0	27.0	16.0	12.91	Quasi limpo	—	N	2	..

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Fortaleza relampejou em varias direcções no correr da noite de hontem, chovendo e choviscando na madrugada de hoje. Em S. Salvador choven, a intervallos, no correr da noite de hontem e na madrugada de hoje. Em Cuyabá houve orvalho abundante na manhã de hoje. Em Uberaba trovejou e choveu fortemente na noite de hontem. Em Victoria choven e chuviscou, a intervallos, de 11 h. 15 m. p. até o começo da madrugada de hoje. Em S. Paulo chuviscou na noite de hontem. Em Paranaguá chuviscou no correr do dia de hontem, choven e caíram aguaceiros pesados na madrugada de hoje. Chuva cahida: 70 mm/90. Em Curityba choven e chuviscou em parte do dia e da noite de hontem. Em Guarapuava cahiu um aguaceiro ligeiro em parte do dia, choven fortemente no correr da noite de hontem. Houve nevoeiro ao amanhecer de hoje. Em Florianopolis choven no correr da tarde e da noite de hontem até a manhã de hoje. Em Itaqui chuviscou de 8 h. 45 m. p. as 10 h. 35 m. p. Em Porto Alegre choven desde o começo da noite de hontem.

Até as 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com $14^{\circ}2$ e Curityba com $16^{\circ}1$.

As observações com este signal + são de hontem.

Nota — As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.—Estevam Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.993

M. M. Raposo & Comp., estabelecidos com negocio de perfumarias á praça Tiradentes n. 38, adoptaram para distinguir um extracto de sua fabricação a marca acima, constante de um rotulo, em feitiço de coração, em papel encarnado, com bordadura dourada e com os dizeres «Meu Coração», tendo entre estas duas palavras uma chave. As cores e dimensões podem variar. A referida marca servirá para garantia de sua propriedade e será usada em extractos e outras perfumarias de seu abric e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1909.—M. M. Raposo & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de fevereiro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.993, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de fevereiro de 1909 :

Em ouro....	80:361\$454	
Em papel...	123:358\$118	203:719\$872
Renda dos dias 1 a 20.....	4.288:677\$93	
Em igual periodo de 1908..	5.082:430\$811	
Diferença a maior em 1908	793:802\$908	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de fevereiro de 1909

Interior.....	23:064\$256	
Consumo :		
Fumo.....	2:377\$500	
Bebidas.....	13 416\$400	
Calçado.....	1:170\$000	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias...	110\$000	
E. pharmaceuticas....	1 302\$000	
Vinagre.....	159\$200	
Conservas.....	1:550\$100	
Chapéos.....	9\$000	
Tecidos.....	6:000\$000	
Registro.....	4:900\$000	33:465\$100
Extraordinaria.....	52:324\$413	
Depositos.....	33\$000	
Renda com applicação especial.....	3:498\$699	
	112:385\$468	

Renda de 1 a 19 de fevereiro do 1909.....	2.111:180\$036	
	2.223:565\$504	
Em igual periodo de 1908..	2.147:002\$832	

EDITAES E AVISOS

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de março proximo vindouro, inscripção para provimento do logar de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos :

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60.

b) folha corrida ;

c) attestado de residencia efectiva no Distrito Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della ;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite de exercer o cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão : a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Provino-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1909. — O secretario, João M. V. de Amaral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Mariano José da Costa Mendes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.984, relativa ao predio n. 2 B da travessa Occidental, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Ignacio Constantino de Abreu, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.396, relativa ao predio n. 75 da praça da Republica, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Julio Augusto da Cunha Guimarães, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.410, relativa ao predio n. 51 da praça da Republica, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE SUB-TITUTO EFFECTIVO DA 2ª SECÇÃO

Em virtude de resolução do governo, continua aberta a inscripção para o provimento do cargo acima até o dia 3 de março pro-

ximo futuro, excepção feita do periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro, por estar a Escola em ferias.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908. — João Cancio Pova, secretario.

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda época.

O candidato á matricula no primeiro anno do curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50\$000.

b) certidão de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas ;

c) attestado de vaccina com resultado;

d) certidões de aprovação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou all mão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, certidões que deverão ser passadas pela Instrução Publica da Capital Federal ou pelos estabelecimentos equiparados, com excepção dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta escola, ou por ella accetados depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos, ou certidão de exame de madureza.

Para inscripção de matricula em qualquer dos annos, o requerente juntará certidão de aprovação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota—As certidões de aprovação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional deverão ter o visto do fiscal do Governo e ser por elle assignados. A inscripção pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1909.—João Cancio Pova, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 25 do corrente, ao meio-dia, serão chamados os seguintes candidatos:

Historia geral e do Brasil

(Curso de medicina)

- 1 Mauricio do Nascimento Silva.
- 2 Oscar Porfirio de Andrade Ramos.
- 3 Everaldo Luiz Fernandes.
- 4 Alvaro Guanabara.
- 5 Alberto Borgerth.
- 6 Octavio A'canalre de Azevedo.
- 7 João Emilio da Costa.
- 8 Oswaldo Rocha Miranda.
- 9 Seraphim Barbosa Ribeiro.

Sexta-feira, 23, ao meio-dia:

Historia geral e do Brasil

(Curso de direito)

- 1 Georges Vannier.
- 2 Elmano Gomes Carlim.
- 3 Luiz Terencio de Figueiredo.
- 4 Benedito Leal.
- 5 Ernani Figueiredo Cardoso.
- 6 Atilla Terra Lopes.
- 7 Luiz Augusto Montinho Doria.
- 8 Miguel Paiva Pereira.
- 9 Raul de Araujo Santos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 20 de fevereiro de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Junta Apuradora das Eleições Federaes

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, presidente da junta apuradora, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que este virem ou noticias tiverem que, de conformidade com os arts. 92 e 94 da lei n. 1 269, de 15 de novembro de 1904, no dia 2 de março proximo futuro, no edificio do Conselho da Intendencia Municipal, ás 11 horas da manhã, se reunirá a junta apuradora das eleições para senador e deputados federaes, realzadas nesta cidade no dia 30 de janeiro proximo passado; que a junta funcionará em sessões publicas pelo tempo necessario á conclusão dos trabalhos, sendo permittido aos candidatos ou seus procuradores fiscalizar o processo da apuração. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume. Dado e passado aos 20 de fevereiro de 1909. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, secretario da junta apuradora, o escrevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o alferes José de Mendonça Furtado, da 2ª companhia do 18º bat. (lha) de infantaria da guarda nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1909. — *Dr. Fernando Mendes de Almeida*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e do accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 15 de janeiro proximo passado, convido D. Maria Isabel de Mattos Pitombo, mãe do capitão do corveta Florio Alves de Mattos Pitombo, a exhibir certidão da sentença do divorcio do seu filho, ou outro documento com que prove sufficientemente a separação do seu esposo, conforme exige o Tribunal de Contas.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 8 de fevereiro de 1909. — *José de Alencar Toscano Barreto*, sub-director.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Paraná — Paranaguá

Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia branca do canal do Norte do Paranaguá, da qual trata o aviso n. 1, de 15 de janeiro ultimo, publicado por esta directoria.

Directoria de Hydrographia, 18 de fevereiro de 1909.—*Estevo Adelino Martins*, capitão de fragata, director interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de historia natural terá logar no proximo dia 25, ás 10 horas.

Condução ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 20 de fevereiro de 1909. — O 1º official, *Amador Bueno de Andrade*.

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a segunda chamada para a inspecção de saúde dos candidatos á matricula nesta escola ter á logar no proximo dia 25, ás 11 horas.

Condução ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 20 de fevereiro de 1909. — O 1º official *Amador Bueno de Andrade*.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE POLVORAS NEGRAS

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente mez e anno, até as 12 horas da manhã, para a venda das polvoras negras que se acham no deposito n. 7 da ilha do Boqueirão; vendi determinada pelo aviso do Ministerio da Guerra, n. 734, de 10 de outubro do anno findo:

66.279 kilogrammas de polvoras negras de diversas marcas, que podem ser examinadas pelos concorrentes na citada ilha do Boqueirão.

Condições:

1.ª As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada a sua proposta.

4.ª Retirar no prazo que lhe for marcado e por conta propria, do deposito n. 7, pertencente a esta intendencia, na ilha do Boqueirão, o artigo que houver comprado.

5.ª Para garantia da assignatura do respectivo contracto, caucionari o proponente na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 200\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

As habilitações para esta concorrência serão feitas até o dia 20 do fluente mez e anno.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de fevereiro de 1909.—Pelo chefe, 2º tenente *Augusto Fortes de Bustamante* Sd.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 25 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se especialmente para o fornecimento de drogas e mais productos pharmaceuticos, incluidos na nova tabella de medicamentos, e que não entraram nas ultimas licitações.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, o ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as ras octivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida quit para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 19 de fevereiro de 1909.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escriptuario o secretario da commissão.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

Dia 20

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/84
» Pariz.....	\$628	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$304
» Nova York.....	—	3\$291
Libra esterlina em moeda.....		16\$056
Ouro nacional em vales por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudadas	1:000\$000
Ditas idem, idem de 5 %, 1:000\$.	1:003\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	186\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	283\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$. 5 %, nom...	807\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10 \$, 4 %, port.....	69\$000
Ditas do empre tmo municipal de Nitheroy, 7 %, port.....	155\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$750
Banco do Brazil, integ.....	181\$000
Comp.Seguros Integridade, e 25%	28\$000
Comp.Seguros Argos Fluminense c/ 40 %.....	463\$000
Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, c/ 60 %.....	143\$000
Idem, idem, idem, integ.....	249\$000
Debs. da Companhia Mercado Municipal.....	190\$000
Debs. da Companhia America Fabril.....	210\$000
Consolidados Ruarrio e S. Benedito.....	210\$000

Vendas por alvará	
39 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:002\$000
5 Companhia Seguros Argos Fluminense.....	466\$000
1 Letra do Banco Rural e Hypothecario, 17 %.....	377\$480

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1909

Assucar crystal, branco, de Sergipe.....	\$400 por kilo
Dito idem idem, da Bahia.....	\$420 » »
Dito idem idem, de Campos.....	\$400 » »
Dito Demorara, de Campos.....	\$370 » »
Dito idem, de Maceió.....	\$330 » »
Dito mascavo, de Maceió.....	\$220 » »
Dito crystal, amarello, de Maceió.....	\$310 » »
Dito mascavo, a chegar da Parahyba.....	\$215 » »
Café.....	6\$850 por arroba
Dito.....	5\$174 por 10 kilos
Algodão em rama 1ª sorte de Pernambuco.....	9\$100 por 10 kilos

Fretes e engajamentos na semana de 15 a 20 de fevereiro corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs e 10 % por 1.000 kilos.....	Espagne.....	750 saccas do café.
Bordéas.....	Idem idem por 900 kilos.....	Magellan.....	500 ditas idem.
Genova, opção.....	Idem idem por 1.000 kilos.....	Umbria.....	250 ditas idem.
» » ..	Idem idem.....	Cordova.....	250 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Coblenz.....	125 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	»	4.000 ditas de farello.
»	17 s/6 seccos por 1.000 kilos.....	Cap. Verde.....	5.100 ditas idem.
»	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	» »	2.750 ditas de café.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Cordova.....	1.000 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Ayon.....	2.000 ditas idem.
Montevideo	Idem idem.....	»	400 ditas idem.
Capetown.....	32 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Araguaya.....	600 ditas idem.
P. Elizabeth.....	Idem idem.....	»	300 ditas idem.
East London....	50 s/, idem idem....	»	500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Achem-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

da 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000-

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1599), de Valle Cabral..... 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909